



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subsecretaria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 06/2015-DISED/CONAS/SUBCI/CGDF

Unidade: Fundo de Saúde do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.614/2015
Assunto: Auditoria de conformidade de Tomada de Contas Anual
Exercício: 2014

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço n.º **/**** – SUBCI/CGDF, de ** de **** de ****, e n.º **/**** – SUBCI/CGDF, de ** de **** de ****.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Unidade de Controle Interno da SES/DF, no período de 05/05/2015 a 03/07/2015, objetivando verificar a conformidade das contas do Fundo de Saúde do Distrito Federal no exercício de 2014.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre as gestões orçamentária, financeira e contábil.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 10/07/2015, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, anexa no processo.



II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art; 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto:

- Relatório do ROLRESP (o art. 5º da Resolução/TCDF nº 267/2013), conforme consignado pela Coordenação de Tomada de Contas/SUCON/SEF, fls. 06/07 dos autos;
- Certidão de comprovação fiscal junto à Fazenda Pública do Governo do Distrito Federal de 02 (dois) servidores (letra “b” do inciso I do artigo 140 da Resolução 38/90), fl. 13 dos autos.
- Relatório de Atividades referente ao exercício de 2014 (inciso II do artigo 140 da Resolução/TCDF nº 38/1990), fl. 14;
- Relação de Restos a Pagar, exigência constante nos § 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 36.084/2014, fls. 15 dos autos.

Consta à fl. 17 conclusão do Relatório – TCA nº 069/2015 da Coordenação de Tomada de Contas/SUCON/SEF, a saber:

Considerando as omissões descritas no capítulo I, nos itens “Aii”, “A-iii”, “E”, “F”, “G” e “H” do capítulo VI, **deixamos de opinar**, s.m.j., pela **regularidade** das contas dos Ordenadores de Despesas e demais servidores relacionados no capítulo I, concernente ao Fundo de Saúde do DF, relativo ao exercício de 2014 (...)

III - IMPACTOS NA GESTÃO

O Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF é órgão vinculado à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 12/07/1996, e regido pelo Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.571, de 14/08/2013, e realiza a descentralização orçamentária das suas dotações para as Unidades Gestoras que executam as referidas ações, quais sejam: 170101 (Secretaria de Estado de Saúde), 170202 (Fundação Hemocentro de Brasília) e 170203 (FEPECS) para que seja efetivada a execução da despesa.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.



1- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO SIAFI

Fato

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2014 na área federal foi aprovada pela Lei n.º 12.952, de 20/01/2014, a qual destinou recursos à Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UO 73901) no total de R\$ 11.664.812.281,00.

Em relação à ação “Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do DF”, o montante autorizado foi de R\$ 3.261.080.645,00, a saber:

TABELA 01 - QUADRO – DETALHAMENTO POR AÇÃO - EXERCÍCIO 2014 **R\$ 1,00**

PROGRAMA0903: OPERAÇÕES ESPECIAIS – TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DECORRENTES DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA						
AÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO SUPLEMENTAR (R\$)	DOTAÇÃO CANC./ REMANEJ. (R\$)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (R\$)	EMPENHO EMITIDO (R\$)	EMPENHO LIQUIDADO (R\$)
Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	3.261.080.645,00	0,00	0,00	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00

Fonte: SIAFI/2014

Quanto aos recursos empenhados no exercício em análise, à conta da Unidade Jurisdicionada Agregadora, tem-se:

TABELA 02 - QUADRO – DETALHAMENTO POR UNIDADE JURISDICIONADA - EXERCÍCIO 2014 R\$ 1,00

UNIDADE JURISDICIONADA	EMPENHO EMITIDO (R\$)	EMPENHO LIQUIDADO (R\$)
170397 – Secretaria de Estado de Saúde	3.261.080.645,00	3.261.080.645,00

Fonte: Portal da Transparência e SIAFI/2014

Diante das informações apresentadas, constatou-se que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal utilizou R\$ 3.261.080.645,00, o que representa 27,95% do total de recursos empenhados e liquidados do total do FCDF (R\$ 11.664.812.281,00).

A totalidade dos recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - FCDF foram utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos



sociais para os exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, conforme quadro sintético da despesa liquidada:

TABELA 03 - QUADRO – DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESAS R\$ 1

UNIDADE JURISDICIONADA: 170397 – Secretaria de Estado de Saúde	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	OUTRAS DESPESAS CORRENTES (R\$)	INVESTIMENTOS (R\$)	TOTAL (R\$)	Percentual em relação ao montante dos recursos do FCDF
Exercício 2011	2.286.477.040,19	0	0	2.286.477.040,19	26,14%
Exercício 2012	2.437.732.869,36	0	0	2.437.732.869,36	25,13%
Exercício 2013	2.888.680.640,00	0	0	2.888.680.640,00	27,78%
Exercício 2014	3.261.080.645,00	0	0	3.261.080.645,00	27,96%

Fonte: Portal da Transparência e SIAFI

Diante dos dados apresentados, constata-se a seguinte evolução ano a ano dos recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (UG 170397) em relação aos recursos destinados à Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal (UO 73901):

TABELA 04 - VALORES EM R\$

EXERCÍCIO	FCDF - Empenhado	Variação Percentual recursos empenhados - FCDF	UG 170397 – Empenhado Pessoal e Encargos Sociais	Variação Percentual recursos empenhados UG 170397
2011	8.748.271.757,00	-----	2.286.477.040,19	-----
2012	9.700.104.124,00	110,88%	2.437.732.869,36	106,62%
2013	10.398.535.333,10	107,20%	2.888.680.640,00	118,50%
2014	11.664.812.281,00	112,18%	3.261.080.645,00	112,89%

Fonte: Portal da Transparência e SIAFI

Verifica-se pela análise dos dados que o montante de recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – FCDF têm acompanhado a evolução dos recursos destinados à Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal, notadamente para o exercício de 2014.

1.2 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ALOCADOS NO SIGGo

Fato

O Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF contou com dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, exercício 2014, no montante de R\$ 2.556.475.731,00, que devido a alterações orçamentárias aumentativas de R\$ 1.184.050.966,00 e aos créditos bloqueados de R\$ 6.168.232,12 teve como total de recursos para o exercício de 2014 o valor de R\$ 3.734.358.464,88. Desse montante, o FSDF descentralizou a quantia de R\$ 3.718.347.061,88 (99,57% do total de recursos) para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), Fundação de Ensino e Pesquisa



em Ciências da Saúde (FEPECS) e Fundação Hemocentro, restando a quantia disponível de R\$ 16.011.403,00 (0,43% do total de recursos).

TABELA 05 - Valores em R\$

Lei	Alteração	Bloqueado	Movimentação	Disponível
2.556.475.731,00	1.184.050.966,00	6.168.232,12	3.718.347.061,88	16.011.403,00.

Fonte: Quadro de Detalhamento Despesa/SIGGo (UG 170901, GESTÃO 17901, módulo PSIAO110)

Do montante de R\$ 3.718.347.061,88 de créditos orçamentários movimentados pelo FSDF, a SES/DF recebeu 98,85% desses recursos o que corresponde a R\$ 3.675.546.793,16. Devido a essa materialidade, a amostragem da presente tomada de contas considerou os recursos movimentados exclusivamente pelo FSDF à SES/DF.

1.3 – FALHA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS REPASSADOS FUNDO A FUNDO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, GESTÃO DO SUS E INVESTIMENTOS

Fato

O Orçamento da SES/DF é composto por cinco fontes de recursos provenientes do tesouro do GDF, do repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, de convênios realizados com a União, de operação de crédito externo e do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, esse último executado no SIAFI até o exercício de 2014.

Referente à Fonte 138 (repasse Fundo a Fundo/Ministério da Saúde), no exercício de 2014, o valor liquidado foi de R\$ 483.117.176,18. Esses recursos provenientes do repasse fundo a fundo devem ter sua execução limitada a prevenção, a promoção e a recuperação de ações e serviços de saúde dentro de seu respectivo bloco. A tabela abaixo mostra os valores autorizados, empenhados e liquidados da Fonte 138 por Blocos de Financiamento, conforme Relatório de Atividade Quadrimestral - RAQ 1º, 2º e 3º Quadrimestres - Acumulado de 2014:

TABELA 06.

BLOCOS	AUTORIZADA	EMPENHADO	% EMP/AUT	LIQUIDADO	% LIQ/AUT
Atenção Básica	67.025.050	52.038.228	77,64	43.724.069	65,24
Atenção de Média e Alta Complexidade	534.701.879	481.980.572	90,14	403.569.676	75,47
Assistência Farmacêutica	24.169.293	23.276.422	96,31	22.131.767	91,59
Vigilância em Saúde	15.428.310	12.758.099	82,69	11.811.167	76,56
Gestão do SUS	4.475.097	2.664.470	59,54	1.880.497	42,02
Investimentos	4.317.599	-	0,00	-	0,00
TOTAL	650.117.228	572.717.791	88,09	483.117.176	74,31



Acrescenta-se ao valor referente à Fonte 138, o valor de superávit financeiro apurado para o exercício de 2014 – Fonte 338:

TABELA 07

Fontes	Despesa Autorizada	D. Empenhada	D. Liquidada	D. Paga	% LIQ/AUT.
138	650.117.228,00	572.717.791,00	483.117.176,00	479.587.971,00	74,31%
338	187.744.535,00	144.989.339,00	115.610.822,00	113.568.929,00	61,58%
Total	837.861.763,00	717.707.130,00	598.727.998,00	593.156.900,00	71,46%

Conforme os dados apresentados, não houve execução para os recursos do bloco de Investimento e a execução foi baixa para o bloco Gestão do SUS, 59,54%.

Para o bloco de Atenção Básica à Saúde, embora a execução tenha atingido o percentual de 77,64%, a equipe de auditoria a considera passível de ser otimizada, considerando que as ações desenvolvidas neste bloco visam efetivar a atenção básica como porta de entrada do cidadão no SUS com a expansão e aperfeiçoamento da estratégia de saúde da família, promovendo a articulação com os demais níveis, de modo a garantir a integralidade do atendimento. Ademais, essas ações envolvem tecnologia leve em saúde com custos significativamente menores aos custos do bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

Reforçando a necessidade de aumentar a execução dos recursos do bloco de Atenção Básica em Saúde, tem-se que o Distrito Federal tem uma das menores coberturas populacionais do país em Estratégia de Saúde da Família – ação específica do referido Bloco – conforme sítio: <<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2014/09/df-tem-menor-cobertura-populacional-em-saude-da-familia-diz-estudo.html>>, [aceso em 30/06/2015](#).

A Estratégia de Saúde da Família no Distrito Federal, ação do bloco de Atenção Básica em Saúde, apresentou cobertura de 25,5%, conforme tabela a seguir:

Tipo	1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Equipes de Saúde da Família - ESF	211	233	242
Cobertura - ESF	22,69%	25,05%	25,45%
Equipes de Agentes Comunitários de Saúde - EACS	16	15	12
Equipes de Saúde Bucal	52	66	77

Fonte: SCNES/DATASUS. Dados extraídos, nov/2014.

Portanto, considerando que as ações voltadas para a Atenção Básica em Saúde, Gestão do SUS e Investimentos são essenciais para o funcionamento adequado do SUS, a execução orçamentária desses blocos devem ter seus programas desenvolvidos de maneira plena.

**Causa**

- Plano inadequado de utilização anual dos recursos.

Consequência

- Recursos orçamentários paralisados sem utilização em ações e programas destinados à Atenção Básica em Saúde, Gestão do SUS e Investimentos.

Manifestação do Gestor

O Fundo de Saúde está tomando as providências necessárias, no sentido de enviar a todas as áreas envolvidas, quadro demonstrativo com seus respectivos orçamentos e recursos transferidos Fundo-a-Fundo. Tal medida visa aprimorar o planejamento das ações mais específicas e adequadas no tocante à execução orçamentária.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor apontam medidas a serem adotadas para a correção das falhas na execução orçamentária em análise visando aprimorar o planejamento das ações em saúde. Essas medidas deverão ser verificadas por ocasião da Tomada de Contas relativa aos exercícios seguintes.

Recomendação

- Aos gestores do FSDF, em conjunto com a SES/DF, implementarem ações voltadas para a Atenção Básica à Saúde, Gestão do SUS e Investimentos, tendo em vista a disponibilidade orçamentária.

1.4 – COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS PRÓPRIOS DA SES/DF DESTINADOS ÀS DESPESAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE**Fato**

Discrimina-se o montante de recursos oriundos da Unidade Orçamentária do Fundo Constitucional do Distrito Federal e dos recursos descentralizados pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal destinados ao custeio de Despesas e Encargos Sociais de Pessoal vinculados aos Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal entre os exercícios 2011 a 2014, a saber:

TABELA 08- Valores em R\$

Exercícios	2011	2012	2013	2014
UG 170397 – Pessoal e Encargos Sociais (FCDF)	2.286.477.040,19	2.437.732.869,36	2.888.680.640,00	3.261.080.645,00
Empenhos referentes à Folha de	760.861.073,34	1.143.389.550,30	1.471.942.233,00	1.835.775.128,85



Exercícios	2011	2012	2013	2014
Pagamentos (Recursos GDF descentralizados pelo FSDF)				
Total de Dispendios com Folha de Pagamentos (FCDF e Recursos Descentralizados/FSDF)	3.047.338.113,53	3.581.122.419,66	4.360.622.873,00	5.096.855.773,85
Empenhos outras modalidades de licitação, exceto Folha de Pessoal.	1.488.974.099,61	1.496.576.477,67	1.569.901.205,13	1.660.240.117,43
Total de recursos referentes aos Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal	4.536.312.213,14	5.077.698.897,33	5.930.524.078,13	6.757.095.891,28

De acordo com os dados apresentados acima e os da tabela 3, verifica-se que entre os exercícios de 2011 a 2014 o percentual de recursos recebidos pela SES/DF em relação aos recursos alocados à conta do FCDF manteve-se constante no percentual de 27%, aproximadamente. E que à medida em que há o incremento do montante de recursos destinados ao FCDF, há aumento similar dos recursos repassados à conta da SES/DF, conforme tabela 4.

Entretanto, considerando que todos os recursos recebidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal provenientes do FCDF foram utilizados para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais nos exercícios de 2011, 2012, 2013 e 2014, a necessidade de o Governo do Distrito Federal complementar tais despesas com fonte própria tem evoluído nesse período.

Quanto a essa complementação de despesas com pessoal, o valor dispendido pelo Governo do Distrito Federal foi de R\$ 760.861.073 no exercício de 2011 e subiu para R\$ 1.835.775.128,85 no exercício de 2014, conforme tabela 09, representando um incremento de aproximadamente 141%.

Destaca-se que o incremento no gasto com pessoal e encargos sociais custeados com recursos próprios da SES/DF reduz o montante de recursos a serem aplicados em outras despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde conforme as tabelas 09 e 10 a seguir:

TABELA 09 - Valores em R\$

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	2011	2012	2013	2014
Empenhos referentes à Folha de Pagamentos	760.861.073,34	1.143.389.550,30	1.471.942.233,00	1.835.775.128,85
Empenhos outras modalidades de licitação, exceto Folha de Pessoal (“outras despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde”).	1.488.974.099,61	1.496.576.477,67	1.569.901.205,13	1.660.240.117,43
TOTAL	2.249.835.172,95	2.639.966.027,97	3.041.843.438,13	3.496.015.246,28

Fonte: SIAC/SIGGO (Conta Contábil: Empenho por modalidade de licitação, Balancete Contábil, módulo PSIAG001).

Percentualmente, verifica-se que em 2011 os dispendios com folha de pagamentos eram cerca de 33,82% e em 2014 subiu para 52,51% de comprometimento dos



recursos próprios da SES/DF destinados às outras despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde:

TABELA 10 VALORES EM R\$

MODALIDADES DE LICITAÇÃO	Exercício 2011(1)	Exercício 2012 (2)	Exercício 2013 (3)	Exercício 2014 (4)
Empenhos referentes à Folha de Pagamentos	33,82%	43,31%	48,39%	52,51%
Empenhos outras modalidades de licitação, exceto Folha de Pessoal.	66,18%	56,69%	51,61%	47,49%

Fonte: SIAC/SIGGO (Conta Contábil: Empenho por modalidade de licitação, Balancete Contábil, módulo PSIAG001)

Quanto aos valores referentes às despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde (exceto folha de pagamentos), SES/DF empenhou em 2011 o valor de R\$ 1.488.974.099,61 e no exercício de 2014 o valor foi de R\$ 1.660.240.117,43.

Atualizando este valor de R\$ 1.488.974.099,61, exercício de 2011, com base na Portaria TCDF 212/2002, por meio do Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC, <https://www.tc.df.gov.br/sistemas/sindec/debitosTcdf.php>, o valor real equivaleria em 31/12/2014 a R\$ 1.768.530.581,03, entretanto o montante efetivamente empenhado ao provimento dos serviços de saúde (exceto folha de pagamentos) pela Secretaria no exercício de 2014 foi de R\$ 1.660.240.117,43, ou seja, 6,12% a menor em relação ao valor atualizado no SINDEC, evidenciando, portanto, a redução real dos recursos destinados às outras despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde.

Outro fator a se levado em consideração no gasto com a saúde é o aumento e o envelhecimento da população brasileira. Em 2011 a esperança de vida brasileira era de 74,1 anos. Em 2012, a expectativa era de 74,6 anos. Já em 2013, subiu para 74,9 anos. Se considerarmos a tendência de crescimento da população, a expectativa de vida em 2014 seria em torno de 75,2 anos. Dessa forma, com o envelhecimento da população os custos com a saúde aumentam, necessitando uma maior aplicação de recursos no setor saúde.

Além disso, o aumento do custo é um fenômeno antigo, sendo que nos últimos dez anos, o gasto com saúde quadruplicou no Brasil, conforme reportagem Revista Exame, ano 49, n. 10, de 27/5/2015, edição 1090. Outro dado importante refere-se à inflação médica que ficou, em média, 7 pontos percentuais acima da inflação geral na última década, conforme a mesma reportagem.

Dessa forma, se considerarmos as variáveis apresentadas, constata-se que a SES/DF teve sua capacidade orçamentária/financeira reduzida na execução de suas políticas públicas entre os exercícios de 2011 e 2014 no que se refere às despesas necessárias ao provimento dos serviços de saúde, exceção feita às despesas com folha de pagamentos.

Nesse contexto, é relevante que os gestores do FSDF participem ativamente na tomada de decisões quanto à utilização dos recursos orçamentários/financeiros



descentralizados à SES/DF, que tem como base o Regimento Interno do FSDF, Decreto n. 34.571, de 14 de agosto de 2013, art. 12, que dispõe:

Compete à Gerência de Orçamento:

“I - participar do processo de consolidação da proposta orçamentária do Fundo de Saúde em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde;

(...)

VI - participar dos processos de consolidação da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual da Secretaria;

(...)

IX - controlar os relatórios de execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho e das fontes consignadas na Lei Orçamentária Anual e encaminhá-los aos gestores da Secretaria;

(...)”

Nesse processo decisório, destaca-se ainda que o Conselho de Administração é responsável por aprovar a programação financeira do Fundo, conforme art. 3º do, Regimento Interno do FSDF e a Gerência de Execução Financeira é responsável por elaborar relatórios gerenciais relativos à execução financeira das receitas e pagamentos de despesas do Fundo de Saúde, art.8º, inciso IV do RI/FSDF.

Verifica-se, ainda, que compete ao FSDF, por força do seu Regimento Interno, fazer os alertas à Secretaria sobre o crescimento da folha de pagamento, uma vez que tanto o FSDF como a Secretaria de Saúde são co-responsáveis pela realização de serviços públicos de Saúde do Distrito Federal.

Causa

- Aumento do patamar de recursos destinados ao custeio da folha de pagamento e encargos sociais.

Consequência

- Diminuição do patamar de recursos destinados a Empenhos em outras modalidades de licitação, exceto Folha de Pessoal, se forem considerados: a atualização de valores, o aumento e envelhecimento da população e a inflação médica superior à inflação geral.

Manifestação do Gestor

1 e 2. A SUPRAC, na consolidação da Proposta Orçamentária, verifica entre outros aspectos, o impacto do aumento das despesas com pessoal, ademais, a limitação dos gastos com pessoal foge da competência do FSDF, tendo em vista que a verificação dos limites da LRF é de responsabilidade da SEPLAG.



Análise do Controle Interno

Mantêm-se as recomendações, considerando que a justificativa apresentada pelo gestor apenas informa que na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal compete à SUPRAC verificar, entre outros aspectos, o impacto do aumento das despesas com pessoal.

Recomendações

1) À Gerência de Orçamento, ao participar dos processos de consolidação da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual da Secretaria, deverá alertar aos Dirigentes da SES-DF e à SUPRAC/SES-DF em que grau o aumento da despesa com folha de pessoal pode impactar de forma negativa no orçamento das outras atividades da Secretaria.

2) À Gerência de Execução Financeira, seguir o disposto no inciso IV, art. 8º, Decreto 34.571, de 14 de agosto de 2013, a fim de elaborar relatórios gerenciais relativos à execução financeira das receitas e pagamento de despesas do Fundo de Saúde, apontando, quando couber, o aumento de despesa com folha de pessoal.

1.5 – FALHA DO FSDF EM FOMENTAR A ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS NOS PROCESSOS DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Fato:

Diante dos recursos orçamentários alocados no SIGGo e descentralizados pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especifica-se a seguir os valores empenhados por modalidade de licitação pelos gestores da SES/DF:

TABELA 11 - Valores em R\$

Modalidade de Licitação (Conforme descrição do SIGGo)	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
CONVITE	127.101,89	2.118.626,79	983.773,14	215.749,48
TOMADA DE PREÇOS	11.601.138,27	4.368.373,90	2.875.857,75	2.514.734,38
CONCORRÊNCIA	51.732.473,21	27.043.462,80	30.179.877,63	37.485.473,55
DISPENSA DE LICITAÇÃO	467.276.427,66	383.491.873,46	275.816.624,40	707.048.455,50
INEXIGÍVEL	163.105.577,71	233.792.028,42	201.305.356,60	138.178.280,80
NÃO APLICÁVEL	389.948.472,50	366.183.456,41	445.809.331,67	218.305.081,97
NÃO APLICÁVEL – SUPRIMENTO DE FUNDOS	281.162,25	516.275,63	385.182,00	72.000,00
PREGÃO	382.336.165,04	394.196.162,61	536.704.782,23	416.826.723,81
CARÁTER EMERGENCIAL		0,00	12.132,00	0,00
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO	22.565.581,08	80.401.855,12	65.126.466,85	52.754.166,63



Modalidade de Licitação (Conforme descrição do SIGGo)	Exercício de 2011	Exercício de 2012	Exercício de 2013	Exercício de 2014
NÃO APLICÁVEL – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	760.861.073,34	1.143.389.550,30	1.471.942.233,00	1.835.775.128,85
PREGÃO PRESENCIAL	0	0	755.312,75	81.212.895,37
PREGÃO ELETRÔNICO	0	4.464.362,53	9.946.508,11	5.626.555,94
TOTAL	2.249.835.172,95	2.639.966.027,97	3.041.843.438,13	3.496.015.246,28

Fonte: SIAC/SIGGO (Conta Contábil: Empenho por modalidade de licitação, Balancete Contábil, módulo PSIA001)

Conforme os dados apresentados verifica-se que na modalidade Dispensa de Licitação, no exercício de 2014, houve um aumento de 156% em relação ao ano de 2013.

Já para a modalidade Pregão, observa-se que houve um acréscimo entre os exercícios de 2011 a 2013, cerca de 40,37%. No entanto, ao contrário da tendência de incremento na utilização do Pregão, no exercício de 2014 houve um decréscimo nos valores no percentual de 22,34%.

Diante da inversão entre a participação de utilização de Dispensas de Licitação versus Pregão, o FSDF deve alertar a Secretaria de Estado de Saúde quanto ao aumento das despesas com a Dispensa de Licitação e a diminuição do uso do Pregão.

Em favor do Pregão, destaca-se que ele foi instituído com o objetivo de aperfeiçoar os procedimentos de licitação, permitindo o aumento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação no processo licitatório, desburocratizou o processo de habilitação e contribuiu para uma maior agilidade nas aquisições pelo Poder Público, sendo inclusive utilizado no Sistema de Registro de Preços.

Outra vantagem da adoção da modalidade Pregão/Sistema de Registro de Preço é que não há necessidade de o órgão tenha prévia dotação orçamentária, porque ao contrário da licitação convencional, não há obrigação da Administração Pública em contratar. Além de não necessitar de prévia dotação orçamentária, Jacoby Fernandes destaca como vantagens do SRP: redução do volume de estoques, redução do número de licitações, rapidez nas aquisições, redução dos custos de licitação e maior aproveitamento dos bens. (Jacoby, F. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, editora fórum, 6º edição, 2015).

Em desfavor da modalidade Dispensa de Licitação, entre outros aspectos, há a necessidade de informação prévia da dotação orçamentária, uma vez que há um compromisso que só pode ser revogada ou anulada em caráter excepcional.

No sentido contrário de realização de aquisição/contratações em caráter emergencial quanto ao aspecto orçamentário, a equipe de auditoria discorre sobre suas implicações no apontamento de auditoria 1.6 – PROCESSOS FRACASSADOS DE



AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR CARÁTER EMERGENCIAL, do presente relatório.

Por outro aspecto, a SES/DF-FSDF deve atentar-se para que a prática reiterada de “contratação emergencial” não seja utilizada com o fito de afastar, ordinária e desnecessariamente o dever constitucional de licitar, que é calcado nos princípios que norteiam as atividades administrativas, em particular o da isonomia, para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Nesse sentido, o Parecer 092/2007 – PROCAD/PGDF preconiza:

11.2.2 (...) No âmbito das contratações diretas, “emergência” significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses pelo ordenamento jurídico. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao propiciar a concretização do sacrifício a esses valores.

11.2.3 Como exceção à regra relativa ao dever de licitar, o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 deve ser interpretado de forma restritiva, sob pena de se emprestar o caráter emergencial a qualquer intervenção do Estado para evitar dano potencial. Não se pode perder de vista que o dispositivo analisado está diretamente relacionado aos “casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medida;” indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluído a licitação, o dano já estaria concretizado. (op. cit, Marçal, pág. 238)”

Contrapondo-se à adoção de Dispensa de Licitação, a equipe de auditoria traz o exemplo da contratação emergencial referente ao processo 060.000.657/2014 que trata do fornecimento de medicamentos por dispensa de licitação pela Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 01.571.702/0001-98, sem termo de contrato, no valor de R\$ 3.130.735,20 em que a Dispensa, no plano material, assumiu características próprias do SRP quanto ao benefício das entregas parceladas entre os meses de fevereiro e abril de 2014 conforme tabela a seguir:

FL	NOTA FISCAL	CONFERÊNCIA TÉCNICA	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
415	167796	10/02/2014	2014PP10744	28/04/2014	71.960,00
417	168769	21/02/2014	2014PP10746	28/04/2014	54.320,00
419	168770	21/02/2014	2014PP10749	28/04/2014	52.264,00
421	167776	10/02/2014	2014PP10752	28/04/2014	42.120,00
423	167797	07/02/2014	2014PP10753	28/04/2014	36.180,00
425	167804	10/02/2014	2014PP10756	28/04/2014	69.300,00
427	168303	14/02/2014	2014PP10757	28/04/2014	40.500,00
429	168305	14/02/2014	2014PP10759	28/04/2014	1.458,00
431	168304	14/02/2014	2014PP10760	28/04/2014	40.500,00
433	168539	17/02/2014	2014PP10762	28/04/2014	43.200,00
435	168543	17/02/2014	2014PP10763	28/04/2014	43.200,00
437	169197	26/02/2014	2014PP10766	28/04/2014	43.200,00
439	169198	26/02/2014	2014PP10767	28/04/2014	43.200,00



Fl.	NOTA FISCAL	CONFERÊNCIA TÉCNICA	PREVISÃO DE PAGAMENTO	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
441	169462	28/02/2014	2014PP10770	28/04/2014	43.200,00
443	169463	28/02/2014	2014PP10772	28/04/2014	43.200,00
447	170744	19/03/2014	2014PP10778	28/04/2014	54.264,00
449	171452	25/03/2014	2014PP10782	28/04/2014	54.264,00
451	169959	07/03/2014	2014PP10773	28/04/2014	43.200,00
453	169960	07/03/2014	2014PP10775	28/04/2014	43.200,00
455	170130	11/03/2014	2014PP10777	28/04/2014	43.200,00
457	170129	11/03/2014	2014PP10780	28/04/2014	43.200,00
459	171115	21/03/2014	2014PP10781	28/04/2014	43.200,00
461	171116	25/03/2014	2014PP10783	28/04/2014	43.200,00
463	171461	25/03/2014	2014PP10785	28/04/2014	43.200,00
465	171436	25/03/2014	2014PP10786	28/04/2014	43.200,00
469	171781	28/03/2014	2014PP10787	28/04/2014	43.200,00
527	172917	09/04/2014	2014PP13499	21/05/2014	43.200,00
529	172918	09/04/2014	2014PP13501	21/05/2014	43.200,00
531	173040	11/04/2014	2014PP13502	21/05/2014	43.200,00
533	173041	11/04/2014	2014PP13503	21/05/2014	43.200,00
535	173078	11/04/2014	2014PP13505	21/05/2014	54.824,00
537	173079	14/04/2014	2014PP13506	21/05/2014	53.760,00
539	173352	16/04/2014	2014PP13508	21/05/2014	43.200,00
541	173351	16/04/2014	2014PP13516	21/05/2014	43.200,00
543	173647	24/04/2014	2014PP13518	21/05/2014	54.264,00
545	173589	23/04/2014	2014PP13519	21/05/2014	43.200,00
547	173597	22/04/2014	2014PP13520	21/05/2014	54.320,00
549	173908	23/04/2014	2014PP13521	21/05/2014	43.200,00
551	173877	24/04/2014	2014PP13522	21/05/2014	43.200,00
553	173876	24/04/2014	2014PP13523	21/05/2014	43.200,00
Total					1.814.298,00

Ressalta-se que conforme o art. 3º do Decreto 7.892/2013, no caso em questão poderia ter sido utilizado o Sistema de Registro de Preços pelos seguintes motivos:

O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 estabelece as hipóteses em que a Administração Pública Federal pode utilizar o SRP:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, **houver necessidade de contratações frequentes**;

II - **quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;(grifo nosso)

Isto posto, ressalta-se o que FSDF deve fomentar junto à Secretaria de Estado de Saúde a adoção das melhores práticas gerenciais com vistas ao controle das despesas públicas da Pasta, tendo como referência o Art. 8º do Decreto n. 34.571, de 14 de agosto de 2013, Regimento Interno do FSDF, dispõe que *compet*e à *Gerência de Execução Financeira avaliar e controlar os pagamentos de despesas do Fundo de Saúde*. E ainda o art. 12, inciso IX do mesmo Regimento, que dispõe sobre: *controlar os relatórios de execução*



orçamentária e financeira dos programas de trabalho e das fontes consignadas na Lei Orçamentária Anual e encaminhá-los aos gestores da Secretaria.

Causas

- Ausência de planejamento adequado às necessidades da Secretaria.
- Prática recorrente de contratações emergenciais, com base no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993.

Consequências

- Aumento da despesa pela modalidade de licitação “Dispensa de Licitação” e diminuição das demais modalidades, inclusive na utilização do Pregão;
- Potenciais prejuízos ao erário decorrentes de contratações emergenciais desnecessárias.

Manifestação do Gestor

1 a 4 - Esclarecemos que competem aos Núcleo de Compras Diretas e Núcleo de Aquisições Especiais, vinculados à Diretoria de Análise, Prospecções e Aquisições - DAPA/SUAG, a elaboração, instrução e preparação dos processos de compra na modalidade "Dispensa de Licitação" e outras, conforme estabelecido nos artigos 178 e 179 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde.

Destacamos que nas competências do Fundo de Saúde previstas no art. 8º e 12 do Decreto 34.571/2013, o controle dos pagamentos de despesas refere-se principalmente ao controle financeiro e de execução orçamentária, quanto à eficiência da execução da dotação consignada na LOA, sem contudo adentrar ao mérito das despesas.

Dessa forma, não cabe ao Fundo de Saúde o controle dos gastos por modalidade de licitação. Tal competência é da Subsecretaria de Administração Geral.

Análise do Controle Interno

O gestor apenas informou que o controle realizado pelo Fundo de Saúde previsto nos artigos 8º e 12º refere-se ao controle financeiro e orçamentário. Dessa maneira, mantêm-se as recomendações.

Recomendações

- 1) À Gerência de Orçamento, seguir o disposto no inciso IX, art. 12, do Decreto 34.571, de 14 de agosto de 2013, a fim de encaminhar aos gestores da Secretaria os relatórios de execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho, apontando o aumento de recursos na modalidade de licitação “Dispensa de Licitação”.
- 2) À Gerência de Execução Financeira, seguir o disposto no inciso IV, art. 8º do Decreto 34.571, de 14 de agosto de 2013 a fim de avaliar e controlar os pagamentos de



despesas do Fundo de Saúde, alertando quanto ao aumento de recursos na modalidade de licitação “Dispensa de Licitação”.

3) À Secretaria de Saúde em conjunto com o FSDF, realizar planejamento adequado às necessidades da Secretaria a fim de evitar a prática recorrente de contratações emergenciais, com base no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/1993.

4) Fomentar os trabalhos realizados pela Comissão Permanente para Elaboração do Plano anual de Compras e Contratações Públicas, conforme a Portaria 185 de 18/09/2014 e o capítulo VII do Decreto 35.592 de 02/07/2014.

1.6 – PROCESSOS FRACASSADOS DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR CARÁTER EMERGENCIAL

O processo nº 060.009.620/2014, autuado em 12/08/2014 tratou de solicitação, em caráter emergencial, de aquisição de Propofol Emulsão Injetável de 10 mg/ml seringa preenchida 50 ml e de 20 mg/ml frasco-ampola 50 ml de acordo com a demanda do PAM 5-14/002263.

Consta do Projeto Básico, fls. 3-9, justificativa da demanda considerando o estoque zerado na rede SES e a ausência de tempo hábil para o desfecho de processo regular, nº 060.000.650/2014 – PE 247/2014.

Em 18/08/2014, o Secretário de Estado de Saúde e o Subsecretário de Administração Geral autorizaram a realização de Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no inciso I, do § 1, do art.1º do Decreto nº 34.466/2013, fl. 25 do processo.

Entretanto, na ocasião da autorização da dispensa de licitação não se observou o disposto no art. 47, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, em que exige informação de existência de crédito orçamentário suficiente para atender despesa previamente à autorização do ordenador de despesa, a saber:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º **A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida** de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

Ademais, o art. 14 da Lei de Licitações e Contratos dispõe que: *Nenhuma compra será feita sem indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*



Ainda, em seu livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética”, 10ª edição, 2004, p. 365, Marçal Justen Filho, preconiza o que deve constar no procedimento interno da licitação:

“(…)

b) determinar a presença dos pressupostos legais para contratação (**inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários**). (grifo nosso)”

No mesmo sentido, o Parecer 619/2014 – PROCAD/PGDF, fls. 140 a 158 do processo, apontou no item “2. Fase interna do procedimento”:

“b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 7º, § 2º, III, Lei n. 8.666/93) ausente; **Indispensável a previsão orçamentária para o gasto, sob as penas da lei.** (grifo constante no parecer)”

Apesar da conclusão do Parecer 619/2014 – PROCAD/PGDF pela inviabilidade jurídica da contratação, salvo se superada todas as ressalvas descritas no opinativo, em 19/11/2014, fl. 167, o processo prosseguiu sem as alterações apresentadas pela Procuradoria. Dessa forma, após a autorização dos gestores da SES/DF e a análise da PGDF, a assessora técnica do FSDF informou:

“Em atenção à solicitação de recursos para atendimento da demanda contida nos autos, informamos que este Fundo de Saúde solicitou crédito adicional à Secretaria de Planejamento por meio da Nota de Crédito Adicional n. 2014NA00037, ainda não publicada, conforme folha 166.

Além disso, este processo foi relacionado em uma lista de processos que aguardam a disponibilidade orçamentária e financeira **para prosseguimento das aquisições e/ou contratações.**

(…)”

Em sequência, em 08/12/2015, o Núcleo de Programação de Medicamentos Hospitalares sugeriu o cancelamento da Dispensa de Licitação n. 373/2014, uma vez que foi publicada e cadastrada a Ata de Registro de Preço 247/2014-C, não persistindo a necessidade de aquisição emergencial. Em fevereiro de 2015, o Subsecretário de Administração Geral cancelou a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 2.664.520,00, publicada no DODF n. 36, em 20/02/2015.

Com isso, observa-se que entre a autuação do processo em 12/08/2015 e a publicação do cancelamento da Dispensa de Licitação 373/2014 se passaram cerca de 4 meses. Dessa forma, o caráter emergencial da aquisição restou prejudicado pelo lapso temporal no processo por aquisição de Dispensa de Licitação. Ainda, verifica-se uma sobreposição de esforços pela força de trabalho da SES/DF para aquisição de um mesmo medicamento, por dois processos diferentes, um regular e outro para compra emergencial. Além do tempo destinado à tramitação dos dois processos, há também implicação de custos administrativos dispendidos em procedimentos fracassados.



O mesmo fato foi observado no processo nº 060.008.378-2014, autuado em 11/07/2014 tratou de solicitação, em caráter emergencial, de aquisição de Álcool Etílico solução 70% de acordo com a demanda do PAM 5-14/ 002002.

Consta do Projeto Básico, fls. 3-10, justificativa da demanda considerando o estoque abaixo do ponto de ressuprimento e a ausência de tempo hábil para o desfecho de processo regular, nº 060.000.943/2014 - SRP 5-14/000026.

Em 14/07/2014 o Secretário de Estado de Saúde e o Subsecretário de Administração Geral autorizaram a realização de Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no inciso I, do § 1, do art.1º do Decreto nº 34.466/2013, fl. 20 do processo.

Em 19/11/2014, após a autorização dos gestores da SES/DF, a assessora técnica do FSDF informou:

“Em atenção à solicitação de recursos para atendimento da demanda contida nos autos, informamos que este Fundo de Saúde solicitou crédito adicional à Secretaria de Planejamento por meio da Nota de Crédito Adicional n. 2014NA00037, ainda não publicada, conforme folha 86.
Além disso, este processo foi relacionado em uma lista de processos que aguardam a disponibilidade orçamentária e financeira para prosseguimento das aquisições e/ou contratações.
(...)”

Em 04 de março de 2015 houve a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, a saber:

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0001
Elemento de Despesa: 339030 09
Valor: R\$ 79.237,44
Fonte: 138003467

Por fim, em 24/05/2015, o Núcleo de Programação de Medicamentos Hospitalares sugeriu o cancelamento da Dispensa de Licitação n. 333/2014 uma vez que foi publicada e cadastrada a Ata de Registro de Preço 373/2014-B, não persistindo a necessidade de aquisição emergencial. Em 11/06/2015, o Subsecretário de Administração Geral cancelou a Dispensa de Licitação.

Nesse caso, observa-se que entre a autuação do processo em 11/07/2014 e a publicação da Ata e Registro de Preço 373/2014-B em 24/05/2015 se passaram cerca de 10 meses.

Ressalta-se que de acordo com os incisos I e VI do art. 12, cabe à Gerência de Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva:



“I - participar do processo de consolidação da proposta orçamentária do Fundo de Saúde em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria;

(...)

VI - participar dos processos de consolidação da Proposta Orçamentária e do Plano Plurianual da Secretaria;

(...)”

Por fim, o mesmo fato foi observado nos processos relacionados na tabela a seguir:

PROCESSO	AUTUAÇÃO DO PROCESSO	AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR (R\$)	CANCELAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
060.010.971/14	15/09/2014	24/09/2014	05/03/2015	46.882,50	11/05/2015
060.012.031/14	13/10/2014	13/11/2014	09/03/2015	34.425,00	11/05/2015
060.008.395/14	11/07/2014	16/07/2014	Não consta	200.640,00	20/02/2015
060.008.378/14	11/07/2014	14/07/2015	04/03/2015	79.237,44	11/05/2015
060.007.165/14	03/06/2014	11/06/2014	Não consta	61.619,33	20/02/2015
060.010.573/14	03/09/2014	16/09/2014	Não consta	26.998,00	20/02/2015
060.008.673/14	16/07/2014	02/09/2014	Não consta	6.214,14	20/02/2015

Causas

- Andamento de processo para aquisição em caráter emergencial sem a indicação de disponibilidade orçamentária.
- Falha administrativa na efetivação da dispensa de licitação de caráter emergencial.

Consequências

- Não aquisição de medicamentos com estoque abaixo do ponto de ressuprimento ou com estoque zerado.
- Custos administrativos dispendidos em procedimento licitatório não efetivado.

Manifestação do Gestor

Nas fases de elaboração de projeto básico ou termo de referência, os processos de contratação não tramitam pelo FSDF. A informação de disponibilidade orçamentária é realizada de forma precária pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças da SUAG, pois o "pré-empenho" não é utilizado no âmbito do Governo do Distrito Federal, o que impacta negativamente no controle das disponibilidades orçamentárias comprometidas para processos de contratações da Secretaria de Saúde. O controle é realizado por meio de planilha, o que não o bloqueio dos créditos no SIGGO, podendo ocorrer utilização de créditos já informados para processos licitatórios em andamento. Nesse sentido, este Fundo de Saúde oficiou a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para que disponibilizasse no SIGGO a



função "pré-empenho", conforme Ofício nº 164/2015-FSDF-DIEX, de 5/8/2015 (ANEXO I).

Dessa forma, sugerimos que a não utilização do "pré-empenho" seja verificada por essa Controladoria-Geral do Distrito Federal junto a Secretaria de Fazenda, no sentido de possibilitar a habilitação da função pré-empenho no SIGGO, que possibilitará o bloqueio da dotação orçamentária no início do processo licitatório.

Análise do Controle Interno

O gestor informou que enviou o Ofício 164/2015-FSDF-DIEX, de 5/8/2015 para a Secretaria de Fazenda, no sentido de habilitar a função pré-empenho no SIGGO. Mesmo assim, mantém-se a recomendação. Importa ressaltar que em futuras auditorias da Unidade será verificada sua implementação.

Recomendação

- Por ocasião da elaboração do projeto básico ou termo de referência que os gestores verifiquem, além de outros elementos, a disponibilidade de recursos orçamentários que suportarão a despesa e que procedam a reserva de dotação por meio da emissão de pré-empenho.

1.7– INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO FIDEDIGNA

Fato

Não se verificou pela análise do processo nº 060.004.146/2014 saldo orçamentário disponível suficiente para atender a despesa no valor de R\$ 854.912,00 de aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Ata de Registro de Preço de nº 217/2013- C, Pregão Eletrônico nº PE 0217/2013/SES/DF, apesar de o Chefe do Núcleo de Programação Orçamentária e Financeira ter exarado o Despacho nº 40663261/2014 – NPOF/GEOF/DICOF, de 24 de março de 2014, com informação de que havia disponibilidade orçamentária no programa de trabalho 10.302.6202.6016.4216, elemento de despesa 339030, fonte 138003464 para atender aquisição de OPMES, discriminada no PAM 5-14/PAM0000809.

De forma divergente ao Despacho citado, não se verificou crédito orçamentário disponível entre os dias 08/03/2014 a 02/04/2014 para custear as despesas no valor de R\$ 854.912,00 conforme demonstrativo SIGGo a seguir:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Razão

Unidade Gestora 170101 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Conta Contábil 622110000 = CRÉDITO DISPONÍVEL
Conta Corrente 22390110302620260164216138003464339030
Data Inicial 01/03/2014
Data Final 06/04/2014

						Saldo Anterior	27,43 C
Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo	
07/03/2014	170101	17901	2014ND00382	200201	3.015.685,00 C	3.015.712,43	C
07/03/2014	170101	17901	2014NE01187	400091	1.029.140,00 D	1.986.572,43	C
07/03/2014	170101	17901	2014NE01188	400091	1.022.700,00 D	963.872,43	C
07/03/2014	170101	17901	2014NE01189	400091	963.845,00 D	27,43	C
17/03/2014	170101	17901	2014ND00468	200201	4.226,72 C	4.254,15	C
18/03/2014	170101	17901	2014NE01386	400091	4.226,72 D	27,43	C
20/03/2014	170101	17901	2014ND00521	200201	60.436,92 C	60.464,35	C
20/03/2014	170101	17901	2014NE01460	400091	60.436,92 D	27,43	C
20/03/2014	170101	17901	2014ND00523	200201	95.400,00 C	95.427,43	C
20/03/2014	170101	17901	2014NE01463	400091	95.400,00 D	27,43	C
24/03/2014	170101	17901	2014ND00546	200201	407.022,00 C	407.049,43	C
28/03/2014	170101	17901	2014NE01662	400091	287.982,00 D	119.067,43	C
31/03/2014	170101	17901	2014ND00627	200201	4.226,72 C	123.294,15	C
01/04/2014	170101	17901	2014NE01720	400091	4.226,72 D	119.067,43	C
01/04/2014	170101	17901	2014NE01721	400091	119.040,00 D	27,43	C
03/04/2014	170101	17901	2014ND00666	200201	3.623.927,80 C	3.623.955,23	C
03/04/2014	170101	17901	2014ND00673	200201	498.000,00 C	4.121.955,23	C
04/04/2014	170101	17901	2014NE01859	400091	834.470,00 D	3.287.485,23	C
04/04/2014	170101	17901	2014NE01861	400091	965.194,60 D	2.322.290,63	C
04/04/2014	170101	17901	2014NE01865	400091	854.912,00 D	1.467.378,63	C

O crédito orçamentário suficiente estava disponível efetivamente só a partir do dia 03/04/2014 e não em 24 de março de 2014 conforme despacho.

Dessa forma, não se observou o art. 47, II, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro 2010, em que exige informação de existência de crédito orçamentário suficiente para atender despesa previamente à autorização do ordenador de despesa, a saber:

Art. 47. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévia autorização dos ordenadores de despesa de que trata o artigo 29.

§1º A autorização de que trata este artigo deverá ser precedida de informações das unidades setoriais de orçamento e finanças, ou órgão equivalente, sobre:

I – propriedade da imputação da despesa;

II – existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III – o limite da despesa na programação mensal e trimestral da unidade.

§2º Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto neste artigo, as autoridades que lhes derem causa. (grifo nosso)

Causa

- Falha administrativa ao não se observar o art. 47, II, do Decreto nº 32.598/10.



Consequência

- Risco de inadimplência decorrente da inexistência de recursos financeiros suficientes para o pagamento das despesas em comento.

Manifestação do Gestor

Quanto a este item do relatório, há equívoco da equipe de auditoria ao realizar a consulta no SIGGO, tem em vista que a mesma foi restrita a fonte detalhada e ao elemento de despesa, não demonstrando, portanto, a disponibilidade do Programa de Trabalho, conforme Célula Orçamentária do mês de março/2014 que, somente na fonte 138, possuía disponibilidade de R\$ 28.725.975,84 (ANEXO II). Portanto, não houve informação não fidedigna.

Análise do Controle Interno

Mantém-se a recomendação, considerando que apesar da existência de disponibilidade na Unidade Orçamentária 23901 – Fundo de Saúde não houve a descentralização orçamentária de suas dotações para Unidade Gestora 170101 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Dessa forma, não havia saldo orçamentário suficiente, no período em análise, de R\$ 854.912,00 para emissão de nota de empenho pelo setor competente da SES/DF: o Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira de acordo com o art. 195, inciso II, do Regimento Interno da Pasta (Decreto nº 34.213/2013).

De forma divergente à manifestação do gestor, no Programa de Trabalho em análise, Fonte 138, Elemento de Despesa 339032, UG 170101, Gestão 17901, entre os dias 15/02/2014 a 02/04/2014 não havia disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a emissão de nota de empenho de R\$ 854.912,00, conforme demonstrativo do SIGGO a seguir:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						
Razão						
Unidade Gestora	170101	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
Gestão	17901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				
Conta Contábil	622110000	= CRÉDITO DISPONÍVEL				
Conta Corrente	22390110302620260164216138000000339032					
Data Inicial	01/02/2014					
Data Final	30/06/2014					
					Saldo Anterior	1.000.000,00 C
Data	UG	Gestão	Documento	Evento	Movimento	Saldo
14/02/2014	170101	17901	2014ND00205	200250	38.300,00 D	961.700,00 C
14/02/2014	170101	17901	2014ND00207	200250	71.500,00 D	890.200,00 C
14/02/2014	170101	17901	2014ND00213	200250	55.000,00 D	835.200,00 C
17/03/2014	170101	17901	2014ND00467	200250	4.226,72 D	830.973,28 C
20/03/2014	170101	17901	2014ND00520	200250	60.436,92 D	770.536,36 C
20/03/2014	170101	17901	2014ND00522	200250	95.400,00 D	675.136,36 C
21/03/2014	170101	17901	2014ND00545	200250	407.022,00 D	268.114,36 C
31/03/2014	170101	17901	2014ND00626	200250	4.226,72 D	263.887,64 C
02/04/2014	170901	17901	2014NC00336	300082	8.462.088,20 C	8.725.975,84 C



Recomendação

- Obedecer fielmente às condições estabelecidas no Art. 47 do Decreto nº 32.598/10 para dar prosseguimento à execução das fases da despesa.

2- GESTÃO FINANCEIRA

2.1 – AUSÊNCIA DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA SUPORTAR DESPESAS

Fato

O processo nº 060.009.456/2014 versou sobre contratação de serviços ambulatoriais de Terapia Renal Substitutiva - TRS, para até 200 (duzentos) pacientes, a fim de complementar os serviços próprios e conveniados, conforme Contrato nº 022/2010–SES/DF firmado com o IDR – INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA, CNPJ nº 04.373.272/0001-98, no valor mensal R\$ 600.324,50.

O Quarto Termo Aditivo prorrogou o prazo de sua vigência do Contrato nº 022/2010-SES/ DF, por mais 12 (doze) meses, a contar de 12 de março de 2014 a 11 de março de 2015, com base no Inciso II, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Em 07 de março de 2014 foi emitida a Nota de Empenho de nº 01183, valor R\$ 5.803.310,83 (Programa de Trabalho 10302620221450008 - serviços assistenciais complementares em saúde-cardiologia-oftalmologiaotorrino-hemod.t.renal-distrito federal, Fonte de Recursos 138003464- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/MAC).

Em 19/12/2014 foi emitida a Nota Fiscal nº 64 no valor de R\$ 436.981,87 referente aos serviços prestados no mês de novembro.

Em 12/11/2014 houve a anulação parcial da NE nº 01183 por meio da NE06165, valor de R\$ 2.882.695,90, conforme descrição a seguir:

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					
Número NE 2014NE06165					
Valor Empenho: 2.882.695,90		Total Descrito: 2.882.695,90		A Descrever: 0,00	
Item	Qt	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total
001	000001	UNID	CANCELAMENTO PARCIAL DO SALDO DA 2014NE01183, REFERENTE AO CONTRATO 022/2010, VIGENTE DE 12/03/2014 A 11/03/2015, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. AUTORIZAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DE ADM.GERAL/SUAG DEVIDAMENTE ASSINADA ÀS FLS.3138.	2.882.695,90	2.882.695,90



Em 31/12/2014 houve a anulação do saldo do empenho nº 01183 por meio da NE07998, valor de R\$ 786.799,46, conforme descrição a seguir:

Unidade Gestora 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
Gestão 17901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						
Número NE 2014NE07998						
Valor Empenho: 786.799,46 Total Descrito: 786.799,46 A Descrever: 0,00						
Item	Qt	Unidade	Descrição	Valor Unit	Valor Total	
001	000001	UNID	CANCELAMENTO CONSIDERANDO MEMORANDO N.003/2015-FSDF-DIEX, O QUAL APRESENTA RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DAS FONTES 138 E 338 QUE APRESENTAM SALDO DE EMPENHO SUPERIOR À DISPONIBILIDADE REAL INDICADA PELA CONTA CONTÁBIL 721190100-DISPONIB.POR FONTE DE RECURSOS DO EXERCÍCIO, EM ATENDIMENTO E AINDA C/FUNDAMENTO NO INCISO II, ART.30, DECRETO 32.598, DE 15/12/2010. AUTORIZAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SUAG DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA DE 08/01/2015.	786.799,46	786.799,46	

Dessa forma, por não haver disponibilidade financeira para liquidar a Nota Fiscal nº 64 no valor de R\$ 436.981,87, houve o cancelamento das notas de empenho NE06165 e NE07998, montante de R\$ 3.669.495,36, sendo transferida para o exercício seguinte a liquidação e o pagamento da despesa em comento.

Ademais a despesa referente a essa nota fiscal nº 64 não foi inscrita em restos a pagar devido ao cancelamento total de saldo de empenho, sendo objeto de procedimento de reconhecimento de dívida do exercício de 2015 conforme DODF, nº 32, de 12/02/2015, pág. 60.

Ratificando a ausência de disponibilidade financeira para suportar despesas incorridas em 2014, por meio da Solicitação de Auditoria nº 09/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, de 19 de junho de 2015, e considerando o cumprimento dos requisitos formais necessários à liquidação das despesas dos processos relacionados a seguir, foi requerido aos gestores da SES/DF – FSDF, esclarecer a causas pelas quais não houve a liquidação/pagamento das referidas despesas no exercício de 2014.

- Processo nº 060.001.114/2014, NE nº 03131, de 03/06/2014, valor R\$ 830.000,00.
- Processo nº 060.004.356/2014, NE nº 03167, de 04/06/2014, valor: R\$ 498.000,00.
- Processo nº 060.004.149/2014, NE nº 03159, de 04/06/2014, valor: R\$ 965.194,60.
- Processo nº 060.004.146/2014, NE nº 03162, de 04/06/2014, valor: R\$ 854.912,00.

Por meio do Despacho nº 105/2015 – DICO/SUAG/SES, de 29 de junho de 2015 houve a seguinte manifestação:

Seguem em anexo documentos e comprovantes dos pagamentos dos referidos processos e notas fiscais; em justificativa, estes foram empenhados em fonte 138003467 e durante o exercício de 2014, **tal fonte apresentou escassez de recursos financeiros, por essa razão, as notas fiscais em comento somente foram liquidadas e pagas em 2015. Grifo nosso.**



Nesse contexto, houve infringência ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a saber:

Art. 42. É **vedado** ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.** (grifo nosso)

Causas

- Disponibilidade financeira insuficiente no exercício de 2014;
- Inadequação do planejamento orçamentário-financeiro da Unidade no exercício de 2014.

Consequência

- Transferência de despesa do exercício de 2014 para o exercício de 2015.

Manifestação do Gestor

O repasse de recursos para terapia renal substitutiva (nefrologia) obedece ao disposto no art. 1º da Portaria GM/MS nº 2.617/2013, onde determina que os pagamentos sejam efetuados até 5 dias após o repasse dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde-FNS/MS.

O procedimento para nefrologia junto ao Ministério da Saúde prevê que a SES/DF deve informar até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, via sistema, o valor efetivo a ser repassado. No caso, o mês de novembro/2014 deveria ser informado até 25 de dezembro/2014 e o repasse pelo FNS, até o último dia útil do mês de janeiro/2015.

No caso sob análise, o repasse dos recursos financeiros pelo FNS, para atender despesas do mês de novembro/2014 ocorreu no dia 13/01/2015 e a SES efetuou o pagamento no dia 23/2/2015 (ANEXO III).

O Cancelamento da nota de empenho ocorreu em cumprimento a Lei Complementar nº 141/2012, sem prejuízo ao prestador de serviços que recebeu o pagamento após o reconhecimento da dívida no exercício de 2015.

Análise do Controle Interno

Quanto à despesa da Nota Fiscal nº 64 emitida em 19/12/2014, a equipe de auditoria reitera a constatação de que a despesa deveria ter sido inscrita em restos a pagar, de forma a não comprometer os recursos orçamentários do exercício de 2015.

Quanto às despesas objeto de questionamento da Solicitação de Auditoria nº 09/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, de 19 de junho de 2015, montante de R\$



3.148.106,60, o gestor informou por meio do Despacho nº 105/2015 – DICO/SUAG/SES, de 29 de junho de 2015, que houve **escassez de recursos financeiros**, corroborando as constatações apresentadas. Assim, a equipe de auditoria mantém as recomendações.

Recomendações

- 1) Adequar o planejamento orçamentário de acordo com o fluxo financeiro da Unidade com vistas em adimplir, tempestivamente, os compromissos assumidos pela SES/DF.
- 2) Abrir procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela assunção de despesas além dos limites financeiros da Unidade.

2.2 – MONTANTE RELEVANTE DE DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO DE 2014 E PENDENTES DE PAGAMENTO

Fato

A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal instituiu por meio da Portaria nº 12, de 30 de janeiro de 2015, publicada no DODF nº 25 em 3 de fevereiro de 2015, Grupo de Trabalho com ação estabelecida de realizar levantamento de todos os valores devidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, referentes ao ano de 2014, com comprovação do aviso de convocação aos fornecedores/prestadores de serviço da SES/DF, publicado no DODF citado, na seção 03, página 21, que indicou toda a documentação que deveria ser entregue para habilitação do crédito classificada por tipos de contratos: contratos regulares, ações judiciais e serviços sem cobertura contratual.

Apresenta-se a seguir o levantamento dos valores, por grupo de despesas, com a ressalva de que os valores carecem de validação pela SES/DF:

TOTAIS POR GRUPOS DE DESPESAS	
ALIMENTAÇÃO	996.436,74
ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	23.136.692,92
ALUGUEL	11.600,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	7.946.284,08
CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS	13.258.424,49
FAEC (SERV. ASSISTEN. COMPLEMENTARES)	8.067.990,34
HOSPITAL DA CRIANÇA	19.011.041,58
INFORMÁTICA	12.459.678,26
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA	2.309.840,00
FROTA DE VEÍCULOS	1.370.128,36
LAVANDERIA HOSPITALAR	6.323.750,78
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS:	
LIMPEZA	29.498.491,56
VIGILÂNCIA	46.174.748,36
RECEPCIONISTAS	5.863.447,67



TOTAIS POR GRUPOS DE DESPESAS	
MAC	8.989.459,36
MANUTENÇÃO PREDIAL	6.838.752,02
MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR	54.024.232,60
MEDICAMENTOS	17.645.424,14
MANUTEN. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	23.311.233,13
ÓRTESES E PRÓTESES	4.032.552,09
PASSAGENS	1.114.596,38
PUBLICIDADE	3.940.297,56
REDE CEGONHA	1.122.780,93
RENAL	1.478.069,46
SAMU	2.131.298,19
SAÚDE BUCAL	254.453,96
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	532.008,77
UTI	75.159.757,82
TOTAL	377.003.471,55

Dessa forma houve assunção de despesas no exercício de 2014 que não foram liquidadas e pagas, montante R\$ **377.003.471,55**, em afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a saber:

Art. 42. É **vedado** ao titular de poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, **contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.** (grifo nosso)

Verifica-se, portanto, o deslocamento das despesas incorridas no exercício de 2014 e pendentes de pagamento, implicando em rolagem de dívida de um exercício para outro com possibilidade de comprometimento da realização de despesas necessárias ao atingimento das políticas públicas da área de saúde no exercício de 2015.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da Lei nº 5.164/2013, que estabelece diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, dispõe:

§ 2º A elaboração, a fiscalização e o controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2014, bem como a aprovação e a execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Distrito Federal, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;

VII – assegurar os recursos necessários à execução das despesas (...)

Nesse contexto, a equipe de auditoria cita, como exemplo, as despesas constantes do Processo nº 060.000.023/2014, a seguir especificado:



O processo nº 060.000.023/2014, autuado em 02/01/2014, tratou de aquisição, em caráter emergencial, de Aciclovir pomada oftálmica bisnaga 4,5g, Tenoxicam Pó Liofilizado 20mg e outros de acordo com a demanda do PAM 5-13/003137 emitido pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/DIASF.

A justificativa da aquisição consta do PAM 5-13/003137, emitido em 16/12/2013, a saber: aquisição de medicamentos zerados na SES/DF e não contemplados em Ata do DF, medida visa cumprir a urgência dos serviços, fonte de recurso: Atenção Hospitalar.

Em 25 de fevereiro de 2014 houve a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, a saber:

Programa de Trabalho: 10.303.6202.4216.0001
Elemento de Despesa: 339030 09
Valor: R\$ 1.492.338,00
Fonte: 138003467

Em 07/03/2014, o Secretário de Estado de Saúde autorizou a realização de Dispensa de Licitação Emergencial, com fundamento no inciso I, do § 1, do art.1º do Decreto nº 34.466/2013, fl. 44 do processo.

Em 17 de março de 2014, considerando a Dispensa de Licitação nº 086/2014 realizada com fulcro no artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, houve a autorização de emissão de Nota de Empenho pelo Subsecretário de Administração Geral, fl.134.

Em 21 de março de 2014 foi emitida a Nota de Empenho de nº 01501, valor R\$ 1.043.298,00.

Em 27 de março de 2014 foi firmado o Contrato de nº 070/2014-SES/DF com a empresa Cristália Produtos Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 44.734.671/0001-51.

Em 31 de março de 2014 foi emitida a Nota Fiscal nº 1066188 no valor de R\$ 1.043.298,00 correspondente a 350.100 unidades do produto *Tenoxicam pó liofilizado para solução injetável 20mg frasco-amplola*, valor unitário R\$ 2,98, sendo que os produtos foram recebidos em sua integralidade, conforme Nota de Recebimento nº 14/008765, em 31/03/2014.

Em 09 de dezembro de 2014 houve o pagamento de R\$ 5.601,60 (fonte 3380066), passando para o exercício de 2015 o valor a pagar de R\$ 1.037.696,40.

Causa

- Indisponibilidade financeira para pagamento de dívidas contraídas pela SES/DF no exercício de 2014.



Consequência

- Transferência de dívida de um exercício para outro com possibilidade de comprometimento da realização de despesas necessárias ao atingimento das políticas públicas da área de saúde no exercício de 2015.

Manifestação do Gestor

O FSDF, na atual gestão, monitora a execução orçamentária dos recursos da Saúde de forma que não implique cancelamento de empenho por indisponibilidade financeira. Ressaltamos que a constatação da equipe de auditoria demonstra o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, a responsabilização não deverá alcançar somente os gestores da Secretaria de Saúde, tendo em vista que os órgãos centrais de Orçamento e Finanças do GDF (Secretaria de Planejamento e Secretaria de Fazenda) são responsáveis pelo monitoramento da execução orçamentária dos órgãos do GDF. Nesse sentido, ao autorizar créditos orçamentários, deveriam disponibilizar o recurso financeiro para honrar os compromissos assumidos pelo ordenador de despesas.

Análise do Controle Interno

O gestor corroborou o presente apontamento de auditoria, dessa forma mantêm-se as recomendações.

Recomendações

- 1) Adequar o planejamento orçamentário de acordo com o fluxo financeiro da Unidade com vistas em adimplir, tempestivamente, os compromissos assumidos pela SES/DF.
- 2) Abrir procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela assunção de despesas além dos limites financeiros da Unidade.

2.3 – PREFERÊNCIA POR CREDOR NA OCASIÃO DO PAGAMENTO DE DESPESAS

Fato

O processo nº 060.004.149/2014, autuado em 17/03/2014, tratou de aquisição de Marcapasso Implantável e outros por meio de Ata de Registro de Preço nº 00217/2013-D, empresa Biotronik Comercial Médica Ltda, CNPJ 50.595.271/0001-05, de acordo com a demanda do PAM 5-14/000807, fls. 06/07.

Em 24 de março de 2014 houve a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, fl. 21, a saber:



Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.4216
Elemento de Despesa: 339030 36
Valor: R\$ 965.194,60
Fonte: 138003464 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/MAC)
(Obs.: fonte alterada para 138003467 - Teto Estadual da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC em **26/05/2014** e emissão da NE nº 03159, de 04/06/2014) (grifo nosso)

Em 25 de março de 2014, o Subsecretário de Administração Geral autorizou a emissão de Nota de Empenho com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, e autorizou a Liquidação e Pagamento da despesa, após a entrega efetiva do material conforme fl. 23.

Em 04 de abril de 2014 foi emitida a Nota de Empenho de nº 01861, no valor de R\$ 965.194,60.

Em 28 de abril de 2014 os produtos foram recebidos por meio da Nota de Recebimento nº 14/011133, fl. 35.

Entretanto, somente em 16/01/2015 a despesa em foi liquidada mediante a Nota de Lançamento nº 133, valor R\$ 965.194,60, e paga em 19/01/2015, Ordem Bancária nº00226.

Fato semelhante também ocorreu no processo nº 060.004.146/2014, autuado em 17/03/2014, que tratou de aquisição de Gerador de Pulso Câmara Única com Duplo Sensor por meio de Ata de Registro de Preço nº 217/2013- C, empresa Boston Scientific Do Brasil Ltda., CNPJ 01.513.946/0001-14, de acordo com a demanda do PAM 5-1 4/PAM000809, fl. 04.

Em 24 de março de 2014 houve a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, fl. 17, a saber:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.4216
Elemento de Despesa: 339030 36
Valor: R\$ 854.912,00
Fonte: 138003464 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação/MAC)
(Obs.: fonte alterada para 138003467 - Teto Estadual da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/MAC em **26/05/2014** e emissão da NE nº 03162, de 04/06/2014) (grifo nosso)

Em 25 de março de 2014 o Subsecretário de Administração Geral autorizou a emissão de Nota de Empenho com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, e autorizou a Liquidação e Pagamento da despesa, após a entrega efetiva do material conforme, fl. 19.



Em 04 de abril de 2014 foi emitida a Nota de Empenho de nº 01865, valor R\$ 854.912,00.

Em 28 de abril de 2014, os produtos foram recebidos por meio da NR nº 14/011905, fl. 29.

Entretanto, apenas em 16/01/2015 a despesa em foi liquidada mediante a Nota de Lançamento nº 135, valor R\$ 184.794,00, nº 134, valor R\$ 670.118,00, e pagas em 19/01/2015, Ordens Bancária nº00227 e 228, respectivamente.

Já o processo nº 060.004.526/2014, autuado em 27/03/2014, tratou de aquisição de Palmilhas e Órteses por meio de Ata de Registro de Preço nº 00333/2013-A, empresa Central Ortopédica Ltda., CNPJ 02.293.041/0001-49, de acordo com a demanda do PAM 1-14/000950, fls. 05/07.

Em 28 de março de 2014 houve a indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, fl. 20, a saber:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.4217
Elemento de Despesa: 339030 36
Valor: R\$ 614.291,00
Fonte: 138003464

Em 1º de abril de 2014, o Subsecretário de Administração Geral autorizou a emissão de Nota de Empenho com fundamento no inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, e autorizou a Liquidação e Pagamento da despesa, após a entrega efetiva do material conforme fl. 24.

Em 14 de abril de 2014 foi emitida a Nota de Empenho de nº 01986, no valor de R\$ 614.292,00.

Em 28 de abril de 2014 os produtos foram recebidos por meio das Notas de Recebimento nº 14/013208, 14/013210, 14/013212, fls. 47, 49, 51, respectivamente.

Em 27 de maio de 2014, o gerente da Gerência de Liquidação informou que o saldo da disponibilidade da fonte de recursos 138.003.464 constante da nota de empenho 2014NE01986 era insuficiente para liquidação total da nota fiscal, solicitando assim à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira verificar a possibilidade da troca da fonte de recursos.

Em 6 de junho de 2014 houve uma nova indicação dos recursos orçamentários para o pagamento da despesa, com alteração da fonte, fl. 60, a saber:

Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.4217
Elemento de Despesa: 339030 36



Valor: R\$ 614.291,00
Fonte: 138003467

Em 10 de junho de 2014, houve o cancelamento da Nota de Empenho nº 1986 e emissão da Nota de Empenho nº 3284, no valor de R\$ 614.292,00, com a fonte de recursos 138003467.

Em 16/06/2014 a despesa em foi liquidada mediante a emissão das Notas de Lançamento abaixo relacionadas, valor total de R\$ 614.292,00, e paga em 1º/07/2014, Ordens Bancárias abaixo listadas.

NOTA DE LANÇAMENTO	ORDEM BANCÁRIA	VALOR (R\$)
10988	15956	29.232,00
10989	15957	7.560,00
10990	15958	56.952,00
10991	15959	5.832,00
10993	15960	8.220,00
10994	15961	1.734,00
10995	15962	12.360,00
10996	15963	7.416,00
10997	15964	14.640,00
10998	15965	7.440,00
10999	15966	73.584,00
11000	15967	744,00
11002	15968	16.542,00
11003	15969	111.360,00
11005	15970	175.500,00
11006	15971	85.176,00

Dessa forma, diferentemente do ocorrido nos dois primeiros processos mencionados, houve o pagamento da despesa ainda no exercício de 2014.

Ressalta-se que a indicação de disponibilidade orçamentária nos processos 060.004.149/2014 e 060.004.146/2014 ocorreram inicialmente em 24/03/2014 e a do processo 060.004.526/2014 ocorreu no dia 28/03/2014. Ainda, as Notas de Recebimento dos três processos ocorreram em 28/04/2014. Ocorre que apesar da informação de que havia disponibilidade orçamentária para os processos 060.004.149/2014 e 060.004.146/2014 ter ocorrido antes da informação do processo 060.004.526/2014 e as Notas de Recebimento terem sido emitidas na mesma data, o credor do processo 060.004.526/2014 recebeu o pagamento em 1º/07/2014 e os credores dos processos 060.004.149/2014 e 060.004.146/2014 receberam o pagamento somente em 19/01/2015.

De acordo com o art. 5º da Lei 8.666/1993 cada unidade da Administração deve obedecer no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações,



realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu nos Acórdãos 3664-42/07-1, sessão em 28/11/07, e no 0599-14/07-P, sessão em 11/04/07, que deve ser obedecida a ordem cronológica no pagamento das despesas liquidadas, nos termos do caput do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

Ainda, de acordo com o art. 92 da Lei 8.666/1993:

“Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**, observado o disposto no art. 121 desta Lei.
Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.” (grifo nosso)

Com base no exposto acima, o Tribunal de Contas do Distrito Federal resolveu na Decisão 101/2003:

“(…)

III - aplique aos senhores mencionados no item anterior a multa individual, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), prevista no inc. I do art. 182 do Regimento Interno dessa Corte, aprovado pela Resolução n.º 38/90, alterado pela Emenda Regimental n.º 08/01, c/c o inc. II do art. 57 da L.C. n.º 01/94, **pelo descumprimento do disposto no artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, com a inobservância da ordem de exigibilidades dos créditos, quando dos pagamentos das faturas a que se refere o item II da Decisão n.º 03/03 (fl. 170/171)**,

IV - determine a notificação dos responsáveis indicados no item anterior para que recolham o valor da multa aos cofres públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os respectivos comprovantes serem encaminhados ao Tribunal.” (grifo nosso)

Ainda, ressalta-se de acordo com os incisos II e IV do art. 12 do Decreto Nº 34.571/2013, compete à Gerência de Orçamento, unidade orgânica de direção, diretamente subordinada à Diretoria Executiva:

“(…)

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo de Saúde;

(…)

IV - controlar os repasses financeiros dos programas de descentralização de recursos;”

Por fim, não cabe a Administração, na aplicação do art. 5º da Lei nº 8.666, valer-se de mecanismos destinados a frustrar o direito à previsibilidade no pagamento que está subjacente à noção de observância da ordem cronológica de exigibilidades.



Causas

- Preferência por credor na ocasião do pagamento das despesas.
- Descumprimento do art. 5º da Lei 8.666/1993.

Consequência

- Ausência de disponibilidade financeira para fazer frente às despesas assumidas pela SES/DF.

Manifestação do Gestor

Informamos que a inexistência de disponibilidade financeira no momento da liquidação da despesa é independente da disponibilidade orçamentária. A autorização orçamentária é realizada na LOA com base na expectativa de arrecadação das receitas. Portanto, o fato de ter empenhado uma despesa e no momento da liquidação não existir financeiro não caracteriza, por si só, uma irregularidade. Desde que ainda haja expectativa de recebimento destes recursos, de acordo com a previsão orçamentária feita no momento da elaboração da LOA. Dessa forma, os autos ficam aguardando o ingresso de recursos. Entretanto, a liquidação da despesa é feita no âmbito da SUAG, cujos critérios utilizados no exercício de 2014 para análise de processos não é de conhecimento deste FSDF. Ademais, na atual gestão estamos monitorando o ingresso dos recursos federais para que não haja comprometimento orçamentário além da estimativa de arrecadação anual.

Análise do Controle Interno

A equipe de auditoria acata a manifestação do gestor da dissociação entre disponibilidade financeira e orçamentária. E reitera a constatação de preferência por credor na ocasião do pagamento de despesas e, por isso, mantém a recomendação de instauração de procedimento correcional.

Recomendação

- Instaurar procedimento correcional visando apurar o pagamento de despesa em desacordo com o art. 5º da Lei 8.666/1993.

2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ENTRE BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS

Fato

A Portaria nº 204/GM de 29 de janeiro de 2007 regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos



de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle e o art. 6º dispõe que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Em desacordo com art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007, recursos vinculados ao Bloco de Investimentos foram utilizados para o pagamento de medicamentos, material médico-hospitalar e serviços assistenciais complementares conforme documentação constante do SIGGo a seguir especificada.

Vale esclarecer que nos documentos apresentados a seguir o domicílio bancário refere-se ao Bloco de Investimento, bem como as fontes de recursos 33800661(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), 33800665(INCENT. PROJ. VIGIL. E PREV. VIOLÊNCIAS), 33800665 (ESTRUT. UNIDADES DE ATENÇÃO ESPEC. DE SAÚDE/HBDF) e 338005904(UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - RECANTO DAS EMAS), não contemplando aquisição de medicamentos.

Unidade Gestora	170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
Gestão	17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					
Domicílio Bancário	070 00262 002282-1					
Data Início	01/12/2014		Data Fim	31/12/2014		Total : 941.699,85
Número	Data	Credor	UG/Gestão Liquidante		Valor	Número OC
2014OB26915	01/12/2014	44734671000151 CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	170101/17901		358.449,00	
2014OB27363	03/12/2014	130101-00001 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	170101/17901		13.465,47	
2014OB27366	03/12/2014	56994502009862 NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A	170101/17901		199.595,73	
2014OB27405	03/12/2014	56994502009862 NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A	170101/17901		53.077,65	
2014OB27468	04/12/2014	26921908000121 HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	170101/17901		317.112,00	

Data de Emissão	01/12/2014	Data de Lançamento	01/12/2014	Nº Documento	2014OB26915
Unidade Gestora	170901 - FUNDO DE SAÚDE DO				
Gestão	17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				
Domicílio Bancário	070-00262-002282-1 - UPA 1 RECANTO DAS EMAS(2 PARCELA) 170101-17901-2014PP27833				
Credor	44734671000151 - CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA				
Domicílio Bancário	341-00110-10069-0				
Processo	060.009.891/2014				
Fatura/NF	1150968				
NL Referência	2014NL19632				
Código da União	Período de Competência				
Identificação	Valor				358.449,00
Finalidade	PGTO DE MEDICAMENTO				

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor
700051	2014NE06604	213110101	33903000	338006661
701989				358.449,00



Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00262 002283-0
Data Início 01/12/2014 **Data Fim** 31/12/2014 **Total** : 523.204,60

Número	Data	Credor	UG/Gestão Liquidante	Valor	Número OC
2014OB27334	03/12/2014	56998982001260 BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICO S/A.	170101/17901	45.897,50	
2014OB27901	09/12/2014	44734671000151 CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	170101/17901	5.601,60	
2014OB28845	18/12/2014	57507378000365 E.M.S. S/A	170101/17901	118.667,58	
2014OB28866	18/12/2014	57507378000365 E.M.S. S/A	170101/17901	353.037,92	

Data de Emissão 18/12/2014 **Data de Lançamento** 18/12/2014 **Nº Documento** 2014OB28866
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002283-0 - ESTR. DE UNID. DE ATENC. ESPESC. DE 170101-17901-2014PP29963
Credor 57507378000365 - E.M.S. S/A
Domicílio Bancário 001-31321-2027-3
Processo 060.000.238/2014
Fatura/NF 655446 - PARTE
NL Referência 2014NL21516

Código da União **Período de Competência**
Identificação **Valor** 353.037,92
Finalidade PGTO MEDICAMENTOS

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor
700051	2014NE06959	213110101	33903000	353.037,92
701989				353.037,92



Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00262 002284-8
Data Início 01/12/2014 **Data Fim** 31/12/2014 **Total** : 4.363.985,01

Número	Data	Credor	UG/Gestão Liquidante	Valor	Número OC
2014OB26960	02/12/2014	26921908000121 HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	170101/17901	1.100.979,60	
2014OB26964	02/12/2014	26921908000121 HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	170101/17901	30.049,00	
2014OB26966	02/12/2014	26921908000121 HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	170101/17901	9.950,00	
2014OB26967	02/12/2014	26921908000121 HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.	170101/17901	616.701,00	
2014OB26969	02/12/2014	44734671000151 CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	170101/17901	166.400,00	
2014OB26975	02/12/2014	06081203000136 HOSP-LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	170101/17901	10.686,05	
2014OB26976	02/12/2014	130101-00001 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	170101/17901	883,95	
2014OB26979	02/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	30.424,94	
2014OB26981	02/12/2014	03485572000104 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	170101/17901	1.500,00	
2014OB26982	02/12/2014	03485572000104 GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	170101/17901	1.500,00	
2014OB26983	02/12/2014	44734671000151 CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	170101/17901	24.480,00	
2014OB27079	02/12/2014	05823296000164 CASA DA QUÍMICA LTDA EPP	170101/17901	878,00	
2014OB27410	03/12/2014	56994502009862 NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A	170101/17901	169.780,46	
2014OB27436	03/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	18.125,68	
2014OB27437	03/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	30.184,00	
2014OB27438	03/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	36.061,20	
2014OB27439	03/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	36.061,20	
2014OB27798	05/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	106.798,50	
2014OB27854	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	483.750,00	
2014OB27855	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	104.250,00	
2014OB27856	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	329.600,00	
2014OB27857	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	322.500,00	
2014OB27858	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	104.250,00	
2014OB27859	08/12/2014	13094578000104 SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGISTICA LTDA.	170101/17901	329.600,00	
2014OB27926	10/12/2014	37396017000624 MEDCOMERCE COM. DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPIT. LTDA	170101/17901	20.391,36	
2014OB28846	18/12/2014	57507378000365 E.M.S. S/A	170101/17901	1.742,07	

Data de Emissão 02/12/2014 **Data de Lançamento** 02/12/2014 **Nº Documento** 2014OB26960
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002284-8 - UPA - SÃO SEBASTIÃO 9 2 PARCELA) 170101-17901-2014PP28100
Credor 26921908000121 - HOSPFAR - IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA.
Domicílio Bancário 070-00106-007801-2
Processo 060.003.802/2014
Fatura/NF 569323
NL Referência 2014NL19901
Código da União **Período de Competência**
Identificação **Valor** 1.100.979,60
Finalidade PGTO DE MEDICAMENTOS

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor	
700051	2014NE06638	213110101	33903000	338006666	1.100.979,60
701989					1.100.979,60



Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00262 002290-2
Data Início 01/12/2014 **Data Fim** 31/12/2014 **Total** : 978.196,72

Número	Data	Credor	UG/Gestão Liquidante	Valor	Número OC
2014OB27656	05/12/2014	05777772000158 BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	170101/17901	717.558,32	
2014OB27657	05/12/2014	56994502009862 NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A	170101/17901	50.657,72	
2014OB27658	05/12/2014	130101-00001 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	170101/17901	88.917,77	
2014OB27659	05/12/2014	56994502009862 NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A	170101/17901	8.397,20	
2014OB27660	05/12/2014	130101-00001 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	170101/17901	5.292,40	
2014OB28347	12/12/2014	130101-00001 SECRETARIA DE EST. DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL	170101/17901	2.345,43	2014OC00367
2014OB28439	16/12/2014	02060549000105 F.B.M INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	170101/17901	49.744,82	
2014OB28440	16/12/2014	02060549000105 F.B.M INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	170101/17901	57.626,49	

Data de Emissão 05/12/2014 **Data de Lançamento** 05/12/2014 **Nº Documento** 2014OB27656
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002290-2 - UPA - NÚCLEO BANDEIRANTES 170101-17901-2014PP28603
Credor 05777772000158 - BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Domicílio Bancário 070-00060-024570-5
Processo 060.004.516/2014
Fatura/NF 273982
NL Referência 2014NL19834

Código da União **Período de Competência**
Identificação **Valor** 717.558,32
Finalidade PGTO DE MEDICAMENTO

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor
700051	2014NE06955	213110101	33903000	717.558,32
701989				717.558,32

Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070 00262 002302-0
Data Início 01/12/2014 **Data Fim** 31/12/2014 **Total** : 194.308,00

Número	Data	Credor	UG/Gestão Liquidante	Valor	Número OC
2014OB26957	02/12/2014	44734671000151 CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA	170101/17901	194.308,00	



Data de Emissão 02/12/2014 **Data de Lançamento** 02/12/2014 **Nº Documento** 2014OB26957
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Domicílio Bancário 070-00262-002302-0 - SERVIÇO ATENÇÃO URGÊNCIAS E EMERG. 170101-17901-2014PP28086
Credor 44734671000151 - CRISTALIA - PRODUTOS QUIM. FARMACEUTICOS LTDA
Domicílio Bancário 341-00110-10069-0
Processo 060.003.477/2014
Fatura/NF 110673
NL Referência 2014NL19944
Código da União **Período de Competência**
Identificação **Valor** 194.308,00
Finalidade PGTO MEDICAMENTOS

Evento	Inscrição	Classificação Contábil	Classificação Orçamentária	Valor
700051	2014NE06655	213110101	33903000	194.308,00
701989				194.308,00

Nesse sentido de remanejar recursos do Bloco de Investimento para o pagamento de medicamentos, material médico-hospitalar e serviços assistenciais complementares, a equipe de auditoria, por amostragem, indica o montante efetivamente pago de **R\$ 7.001.394,11**.

Causa

- Disponibilidade financeira insuficiente.

Consequências

- Descumprimento do art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007, por utilizar recursos do Bloco de Investimento no pagamento de medicamentos, material médico-hospitalar e serviços assistenciais complementares.
- Possibilidade de a SES/DF (FSDF) sofrer, por parte do Ministério da Saúde, a suspensão de repasses de recursos do Bloco de Investimento devido ao desvio de finalidade de sua utilização R\$ 7.001.394,11, conforme exemplos especificados.

Manifestação do Gestor

Esclarecemos que a aplicação de recursos decorrentes do remanejamento entre blocos de financiamento foi realizado consoante a Deliberação 39, de 10/11/2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 12/11/2014, seção I, p.17.



Referido remanejamento está sendo analisado pelo Tribunal de Contas da União, por se tratar de recursos federais, no âmbito do processo TC nº 032.705/2014-O, que inclusive já proferiu o Acórdão nº 3662/2015-TCU-1ª Câmara, diligenciando a Secretaria de Saúde do Distrito Federal, cuja resposta ainda não teve seu mérito analisado pela Egrégia Corte de Contas da União.

Quanto ao remanejamento realizado pela gestão anterior desta Secretaria de Estado de Saúde, salientamos que o Termo de Ajuste Sanitário -TAS só poderia ser firmado mediante indicação de recomposição de recursos para aplicação no objeto a que se destinava inicialmente, para ser amparado pela Portaria GM/MS nº 2.046, de 03 de setembro de 2009, em respeito às recomendações de não prever compromissos para a gestão atual, conforme Ata do Comitê Executivo de Saúde do Distrito Federal, motivo pelo qual o plano de reembolso da quantia remanejada não chegou a ser elaborado.

Dessa forma, a celebração do Termo de Ajuste Sanitário não poderia ser celebrada em novembro ou dezembro de 2014, mas a situação de abastecimento de insumos essenciais à manutenção da vida dos pacientes do SUS levou ao então denominado Termo de Ajustamento Orçamentário e Financeiro.

O processo de prestação de contas do Termo de Ajustamento Orçamentário e Financeiro foi instruído com todos os atos realizados em sua vigência, onde consta, inclusive, a demonstração da ausência de alternativas, as audiências e reuniões realizadas previamente à tomada de decisão, bem como demonstra a situação orçamentária e financeira desta SES/DF, como forte argumento para as ações que se realizaram.

Ademais, ante a oportunidade, salientamos o posicionamento da nova gestão da SES quanto ao tema, comprovado pelo despacho emitido por este Fundo de Saúde e o Secretário de Saúde, com a determinação de cancelamento dos reempenhos decorrentes dos Memorando 420/2014-GAB/SES e 428/2014-GAB/SES, que tratam sobre liquidação e pagamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, emitidos a partir do mês de novembro de 2014, após remanejamento de recursos entre Bloco de Financiamento do SUS.

Tal posicionamento foi emitido com fulcro no parágrafo único do Art. 8º, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e corroborado pelo que estabelece a Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde, em seu art. 6º que determina que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Análise do Controle Interno

O apontamento de auditoria foi corroborado pelo gestor e, dessa forma, mantêm-se as recomendações.



Recomendações

- 1) Evitar a aplicação dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde referentes a cada bloco de financiamento nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.
- 2) Abrir procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela utilização de recursos vinculados ao Bloco de Investimentos no pagamento de medicamentos, material médico-hospitalar e serviços assistenciais complementares.

2.5 TENTATIVA EQUIVOCADA DE USO DE TERMO DE AJUSTAMENTO SANITÁRIO PARA LEGITIMAR OS REMANEJAMENTOS DE RECURSOS

Fato:

Mediante o Ofício nº 3540/2014-GAB/SES, de 20 de novembro de 2014, foi encaminhado pela Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal-SES/DF ao Senhor Ministro de Estado de Saúde Termo de Ajuste Sanitário firmado pela SES/DF e aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e avaliado pelo Comitê Executivo Distrital de Saúde, fl. 305 do processo nº 060.013.047/2014.

No referido Termo de Ajuste Sanitário, foram apresentadas as necessidades urgentes vivenciadas no âmbito da SES/DF, que levaram a formulação da proposta de Remanejamento de Recursos entre Blocos de Financiamentos do Sistema Único de Saúde a fim de permitir a aquisição de medicamentos e materiais médico hospitalares para que se retome o regular abastecimento da Rede Pública de Saúde Distrital.

O valor geral do Termo de Ajuste Sanitário foi de **R\$ 87.962.181,85** conforme fl. 15 do Processo nº 060.013.047/2014.

Por meio do Ofício nº 29/GM/MS, de 15 de janeiro de 2015, sob a incumbência do Senhor Ministro de Estado de Saúde, a Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro encaminhou o Parecer Administrativo COADE/CGAU/DENASUS nº 1120, de 18 de dezembro de 2014, elaborado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, com informações sobre o assunto nos seguintes termos:

(...)

2. Em análise a documentação apresentada pela SES/DF verificamos que a solicitação realmente trata-se de remanejamento entre blocos de financiamento do SUS, com disponibilidade - financeira nos blocos da Atenção Básica, Gestão do SUS e Vigilância em Saúde, e déficit nos blocos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Medicamentos Excepcionais.



3. Diante dessa solicitação ora formulada, cabe-nos esclarecer o que se segue:

- a) o TAS foi instituído pelo art. 38 da Portaria nº 204 GM/MS, de 29/01/2007, regulamentado pela Portaria nº 2.046 GM/MS, de 03/09/2009, alterada pela Portaria nº 768 GM/MS, de 13/04/2011, bem como orientado por meio do Comunicado Técnico-Administrativo DENASUS/CGAUD nº 03, de 11/12/2009 e Protocolo nº 11/DENASUS/SGEP/MS, de 22/9/2014, atualizado pela 2ª versão de 11/8/2014, cópia anexa;
- b) a ideia da criação do TAS surgiu com o objetivo de corrigir a forma de aplicação dos recursos transferidos fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS para estados, municípios e Distrito Federal, objetivando corrigir impropriedades detectadas pelas ações de auditoria/fiscalização realizadas nas instâncias do SUS;
- c) antes da iniciativa recomendava-se o ressarcimento dos recursos aplicados fora do objeto ao FNS, o que ocorria de forma morosa, sem a garantia efetiva do retorno desses recursos ao ente transferidor;
- d) com a criação do TAS os recursos passaram a ser aplicados no objeto a que se destinavam inicialmente com recursos próprios ou do tesouro do ente beneficiário, em benefício da população local e fortalecimento da gestão; como se observa a essência do TAS é recompor o valor aplicado indevidamente, entendido como impropriedade, e redirecioná-lo para as finalidades a que se destinava, no caso de recursos financeiros, tendo em vista que o TAS pauta também a gestão de modo geral.

4. Considerando que o assunto acima exposto não se trata de recomposição de recursos para aplicação no objeto a que se destinava inicialmente, ou seja, não possui amparo na Portaria GM/MS nº 2.046, de 3/9/2009, logo não há possibilidade da celebração de TAS. (grifo nosso)

5. Assim sendo sugerimos o envio do presente expediente a direção deste Departamento para, se de acordo, retorná-lo à SGEP/MS com as seguintes sugestões:

- a) oferecer resposta à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme orientação constante do item 4 deste Parecer;
- b) encaminhar cópia às áreas técnicas envolvidas, Secretaria de Atenção à Saúde e Secretaria de Vigilância em Saúde, para análise e resposta à interessada.

Portanto, a orientação do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde é de que não há possibilidade da celebração de Termo de Ajuste Sanitário (remanejamento entre blocos de financiamento do SUS, com disponibilidade - financeira nos blocos da Atenção Básica, Gestão do SUS e Vigilância em Saúde, e déficit nos blocos da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Medicamentos Excepcionais).

Considerando essa orientação do Ministério da Saúde, a equipe de auditoria formulou questão aos gestores do FSDF sobre a existência dos remanejamentos de recursos entre blocos de financiamento do SUS no exercício de 2014 e mediante o Memorando nº 088/2015-DIEX/FSDF-SES/DF, de 30 de junho de 2015, a resposta foi de que houve remanejamentos de recursos em análise, nos seguintes termos:

Em respeito ao documento supra que requer disponibilização do Processo nº 060.013.047/2014, do Termo de Ajuste Sanitário, bem como apresentação do



permissivo legal, cronograma físico-financeiro dos pagamentos executados, a indicação das fontes remanejadas e das medidas implementadas na recomposição dos recursos entre os blocos, informamos o que segue:

2. Inicialmente encaminhamos o processo solicitado para a UCI/SES, e salientamos que o Termo de Ajuste Sanitário - TAS só poderia ser firmado mediante indicação de recomposição de recursos para aplicação no objeto a que se destinava inicialmente, para ser amparado pela Portaria GM. MS nº 2.046, de 03 de setembro de 2009, **em respeito às recomendações de não prever compromissos para a gestão atual, conforme Ata do Comitê Executivo de Saúde do Distrito Federal, fls. 44/46 do processo em comento, motivo pelo qual o plano de reembolso da quantia remanejada não chegou a ser elaborado.**

3. Dessa forma, a celebração do Termo de Ajuste Sanitário não poderia ser celebrada em novembro ou dezembro de 2014, mas a situação de abastecimento de insumos essenciais a manutenção da vida dos pacientes do SUS levou ao então denominado Termo de Ajustamento Orçamentário e Financeiro.

4. O processo de prestação de contas do Termo de Ajustamento Orçamentário e Financeiro foi instruído com todos os atos realizados em sua vigência, onde consta, inclusive, a demonstração da ausência de alternativas, as audiências e reuniões realizadas previamente a tomada de decisão, bem como demonstra a situação orçamentária e financeira desta SES/DF, como forte argumento para as ações que se realizaram. Tais documentos constam no processo nº 060.013.15812014, bem como do processo ora encaminhado às folhas 153/242.

5. Sobre o cronograma físico-financeiro dos pagamentos executados encaminhamos lista de todos os pagamentos efetuados em novembro e dezembro de 2014 nos quais se incluem os decorrentes do referido Termo de Ajustamento Orçamentário e Financeiro

6. Quanto à indicação das fontes remanejadas, foram listadas nos documentos de autorização para utilização de recursos entre blocos, conforme fls. 187/217 do Processo nº 060.013.047/2014.

7. Ademais, ante a oportunidade, salientamos o posicionamento da nova gestão da SES quanto ao tema, comprovado pelo despacho emitido por este Fundo de Saúde e o Secretário de Saúde, com a determinação de cancelamento dos desempenhos decorrentes dos Memorando 420/2014 - GAB/SES e 428/2014 - GAB/SES, juntados ao processo e folhas supracitados, que tratam sobre liquidação e pagamento dos empenhos inscritos em restos a pagar, emitidos a partir do mês de novembro de 2014, após remanejamento de recursos entre Bloco de Financiamento do SUS.

8. Tal posicionamento foi emitido com fulcro no parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso e corroborado pelo que estabelece a Portaria nº 204/2007 do Ministério da Saúde, Art. 6º .que determina que os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

Atenciosamente.

Corroborando o remanejamento de recursos entre blocos, a equipe de auditoria consigna a Nota de Crédito nº 1588, de 26/11/2014 no valor de **R\$ 30.408.881,00** em que houve o remanejamento de recursos do Bloco da Atenção Básica (fontes 138003468,



138003472, 138003476) e do Bloco de Gestão do SUS (fonte 138004360) para a aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar.

**Detalhamento de Nota de Crédito**

Data de Emissão 26/11/2014 **Data de Lançamento** 26/11/2014 **N. Documento** 2014NC01588
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Destino 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
Evento 300082 - PROVISÃO CONCEDIDA FUNDO SAÚDE P/ SES FTE
Tipo Documento 09 - Outros **Documento** 9999999999 **Data** 26/11/2014
Nº do Processo 000.000.000/0000

Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
2	23901	10.302.6202.4205.0002	0	138003468	99999	339030	22.950.867,51
2	23901	10.302.6202.4205.0002	0	138004360	99999	339030	313.398,59
2	23901	10.302.6202.4205.0002	0	138003472	99999	339030	6.004.804,13
2	23901	10.302.6202.4205.0002	0	138003476	99999	339030	1.139.810,77

Observação Descentralização orçamentária para a SES. Para atender os processos de MMH, conforme Memorando 420/2014-GAB/SES/DF, após publicação de crédito suplementar no DODF nº 246 de 25/11/2014, Decreto 36.050 de 24/11/2014.



Acrescenta-se ao montante apresentado de recursos remanejados o valor da Nota de Crédito nº 1589, de 26/11/2014, de **R\$ 43.452.783,00**, a seguir especificada:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Crédito

Data de Emissão 26/11/2014 Data de Lançamento 26/11/2014 N. Documento 2014NC01589
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Destino 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
Evento 300082 - PROVISÃO CONCEDIDA FUNDO SAÚDE P/ SES FTE
Tipo Documento 09 - Outros Documento 999999999 Data 26/11/2014
Nº do Processo 000.000.000/0000

Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003468	99999	339030	2.103.168,27
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003476	99999	339030	1.744.859,51
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003486	99999	339030	1.731.537,44
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005482	99999	339030	3.474.585,69
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005928	99999	339030	2.319.812,35
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007472	99999	339030	1.035.808,93
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004640	99999	339030	6.442,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004646	99999	339030	13.696,27
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004647	99999	339030	70.462,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004360	99999	339030	2.356.595,33
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005287	99999	339030	327.343,88
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006661	99999	339030	2.347.327,05
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006666	99999	339030	2.813.401,68
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006851	99999	339030	796.145,72
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006940	99999	339030	121,89
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005904	99999	339030	1.981.780,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005903	99999	339030	1.984.455,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004579	99999	339030	1.882.249,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006665	99999	339030	1.560.901,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007003	99999	339030	567.027,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004920	99999	339030	3.744.897,70
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004921	99999	339030	188.979,70
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004922	99999	339030	1.260.762,75
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004923	99999	339030	9.140.422,84

Observação Descentralização orçamentária para a SES. Para atender os processos de medicamentos, conforme Memorando 420/2014-GAB/SES/DF, após publicação de crédito suplementar no DODF nº 246 de 25/11/2014, Decreto 36.050 de 24/11/2014.



E a ainda o valor da Nota de Crédito nº 1645, de 24/12/2014, no valor de **R\$ 15.781.641,00**, fl. 211 do processo 060.013.047/2014, a saber:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Detalhamento de Nota de Crédito

Data de Emissão 24/12/2014 Data de Lançamento 24/12/2014 N. Documento 2014NC01645
Unidade Gestora 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gestão 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
UG Destino 170101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO
Evento 300082 - PROVISÃO CONCEDIDA FUNDO SAÚDE P/ SES FTE
Tipo Documento 09 - Outros Documento 9999999999 Data 24/12/2014
Nº do Processo 999.999.999/9999

Esfera	UO	PT	ID Uso	Fonte	ContraPartida	Natureza	Valor
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	138007866	99999	339030	2.500.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	138008193	99999	339030	1.509.606,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003463	99999	339030	995.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003468	99999	339030	2.331.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003845	99999	339030	580.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338003952	99999	339030	1.561.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338004359	99999	339030	1.135.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338005060	99999	339030	1.370.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006566	99999	339030	492.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338006634	99999	339030	1.485.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007029	99999	339030	201.272,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007030	99999	339030	385.486,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007206	99999	339030	648.000,00
2	23901	10.303.6202.4216.0001	0	338007472	99999	339030	588.277,00

Observação Descentralização orçamentária para a SES/DF, após publicação de crédito suplementar no DODF Suplementar nº 268 de 23/12/2014, Decreto 36.177/2014.

De acordo com as notas de crédito especificadas e pela análise do processo nº 060.013.047/2014, constata-se o montante de **R\$ 89.643.305,00**, remanejados.

Portanto, além do descumprimento do art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007, **houve descumprimento do art. 25, parágrafo 2º**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata das transferências voluntárias, de recursos correntes ou de capital da União a outro ente da federação, dentre outras destinações, ao Sistema Único de Saúde e **que veda a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada**.



Acrescente-se aos remanejamentos, a efetiva aplicação/pagamentos de despesas não relacionadas ao bloco de financiamento originário conforme consignado no apontamento de auditoria 2.4 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ENTRE BLOCOS DE FINANCIAMENTO DO SUS, valores apurados pela equipe de auditoria por amostragem e a título exemplificativo.

Causas

- Descumprimento do art. 6º da Portaria nº 204/GM/2007, por realizar remanejamentos de recursos das fontes 138 e 338 entre blocos de financiamento.
- Descumprimento do art. 25, parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

Consequências

- Possibilidade de o Ministério da Saúde considerar os remanejamentos especificados como irregulares e a SES/DF-FSDF depositar o valor apurado, com recurso próprio do Tesouro, no respectivo Fundo de Saúde.
- Possibilidade de criação de obrigação financeira sem a correspondente previsão orçamentária para o exercício de 2015, valor de R\$ 89.643.305,00.

Manifestação do Gestor

Salientamos que o Termo de Ajuste Sanitário - TAS teve como objetivo inicial, de forma generalista, minorar a crise de desabastecimento da Secretaria de Saúde com medicamentos e material médicos hospitalares, portanto, a suplementação ocorreu na natureza de despesa 33.90.30.-. Material de consumo. Sendo necessária, portanto, a alteração orçamentária entre categorias de gasto, de despesas de capital para despesas correntes.

A SES/DF tomou providências no sentido de dar transparência a suas ações por meio das várias reuniões realizadas entre a SES, os fornecedores, o Ministério Público e o Comitê Distrital de Saúde, com entendimento que, naquele momento, não havia alternativas viáveis ao abastecimento da rede de saúde do DF, conforme relatado nos documentos anexos (ATA da reunião realizada dia 10/11/2014, parecer do Conselho de Saúde do Distrito Federal, deliberação do Colegiado de Gestão, Resolução CSDF nº 437, de 18/11/2014, Ofício nº 3744/2014 - GAB/SES-DF e Ofício Conjunto nº 1034/2014 - SEC/1ª PROSUS/MPC/DF, Memorandos 420/2014 - GAB/SES/DF e 428/2014 - GAB/SES/DF).

Ademais, sobre o posicionamento da nova gestão quanto ao remanejamento entre blocos de financiamento dos recursos do SUS, as informações apresentadas em relação ao item 2.4 acima podem ser aproveitadas.



Análise do Controle Interno

Considerando que a manifestação do gestor corrobora o presente apontamento de auditoria. E considerando, ainda, as falhas tecidas pela Unidade de Controle Interno da SES por meio da Nota Técnica nº 019/2014-UCI/SES/DF, de 08 de dezembro de 2014, acerca da *Proposta de Termo de Ajuste Sanitário e Realocação de orçamento entre blocos de financiamento*; mantêm-se as recomendações.

Recomendações

- Apurar o montante efetivamente pago referente aos remanejamentos em comento e recompor financeiramente os respectivos blocos de financiamento.
- Abrir procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela realização dos remanejamentos orçamentários e correspondentes pagamentos de despesas contrárias às ações e serviços de saúde relacionados aos blocos originários.

3- GESTÃO CONTÁBIL

3.1 COMPROMETIMENTO DA FIDEDIGNIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA SES/DF-FSDF

Fato

Os recursos financeiros disponíveis nas contas bancárias dos blocos de financiamento (Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Investimento na Rede de Serviços de Saúde) devem ter sua execução limitada a prevenção, a promoção e a recuperação de ações e serviços de saúde dentro de seu respectivo bloco.

Por meio do confronto entre os saldos de contas correntes e de aplicações financeiras constantes do SIGGo com os saldos bancários informados pelos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal, verificou-se quantidade elevada de contas que apresentaram divergência, conforme exemplos a seguir:

SALDO DAS CONTAS BANCÁRIAS DO BRB, EM DEZ DE 2014 E SALDOS DAS CONTAS NO SIGGO, EXERCÍCIO 2014 POSIÇÃO 13.

SALDO DE CONTA CORRENTE/BANCOS (DEZ/2014)	SALDO APLICAÇÃO FINANCEIRA (DEZ/2014)	SIGGO, Conta Corrente 0700.	SIGGO, Poupança 0700	CONTA	NOME	BLOCO
R\$ 608.303,02	R\$ 0,00	R\$ 171.529,41	#	262.000554-4	Conta Mov/Fundo Const DF	GDF
R\$ 0,00	R\$ 117.668,70	R\$ 3.186,06	R\$ 59.416,83	262.000559-5	Ressarcimentos SUS/SE	GDF
R\$ 0,00	R\$ 2.643.632,49	R\$ 167.456,63	R\$ 442.395,01	262.000578-1	Conta Movimento da SES	GDF



SALDO DE CONTA CORRENTE/BANCOS (DEZ/2014)	SALDO APLICAÇÃO FINANCEIRA (DEZ/2014)	SIGGO, Conta Corrente 0700.	SIGGO, Poupança 0700	CONTA	NOME	BLOCO
R\$ 0,00	R\$ 340.656,93	R\$ 0,00	R\$ 332.912,21	262.000590-0	Inscrição de Concurso	GDF
R\$ 4.981.884,52	R\$ 0,00	R\$ 4.542.267,22	R\$ 151.954,01	262.002084-5	Fundo de Saúde do DF	GDF
R\$ 6.161.013,32	R\$ 928.070,33	R\$ 1.262.617,51	R\$ 5.699.226,08	262.002185-0	BL de Assist Farm – BLAFB	Assist farmacêutica
R\$ 9.714.892,00	R\$ 30.012.058,15	R\$ 56.266,02	R\$ 40.450.065,09	262.002186-8	BL da Aten Básica – BLATB	Atenção básica
R\$ 8.000.000,00	R\$ 7.636.694,92	R\$ 152.811,69	R\$ 15.455.983,19	262.002187-6	BL de Gestão do SUS – BLGES	Gestão do SUS
R\$ 9.639.103,20	R\$ 42.637.528,85	R\$ 16.976.619,78	R\$ 35.937.839,87	262.002188-4	BL At Med Al Compl Amb H – B	MAC
R\$ 5.000.000,00	R\$ 227.288,56	R\$ 4.676.135,30	R\$ 536.569,29	262.002189-2	BL Ass Far Comp Med D Exc	Med excepcionais
R\$ 10.360.293,57	R\$ 17.360.294,71	R\$ 4.507.913,32	R\$ 23.212.324,54	262.002190-6	Bloco da Vig em Saude – BLVG	SVS
R\$ 5.000.000,00	R\$ 187.135,56	R\$ 4.160.487,98	R\$ 1.022.777,86	262.002195-7	AIDS	AIDS
R\$ 0,00	R\$ 107.368,03	R\$ 165.997,71	R\$ 100.968,27	262.002249-0	Imp UBS 01	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 345.627,27	R\$ 0,00	R\$ 342.919,51	262.002254-6	I. Un. B. De SA de 1 – R. Ema	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 446.949,84	R\$ 417.992,42	R\$ 25.455,86	262.002255-4	Imp UBS 02	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 50.095,19	R\$ 0,00	R\$ 49.702,73	262.002257-0	Imp UBS 03	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 50.064,57	R\$ 0,00	R\$ 49.672,35	262.002258-9	Imp UBS 04	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 325.788,28	R\$ 260.000,00	R\$ 63.235,95	262.002259-7	Imp UBS 05	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 50.095,19	R\$ 45.589,18	R\$ 1.520,05	262.002261-9	Imp UBS 06	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 264.474,67	R\$ 260.000,00	#	262.002263-5	Imp UBS 08	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 382.381,61	R\$ 0,00	R\$ 376.698,56	262.002271-6	Imp UBS 16	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 45.589,18	#	262.002272-4	Imp UBS 17	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 50.094,56	R\$ 0,00	R\$ 49.349,97	262.002274-0	Imp UBS 19	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 49.644,49	R\$ 0,00	R\$ 48.906,59	262.002275-9	Imp UBS 20	Investimento
R\$ 19.342,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.061,98	262.002276-7	UPA – Paranoa	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 19.443,90	R\$ 0,00	R\$ 19.154,90	262.002277-5	UPA – Planaltina	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 19.337,24	R\$ 0,00	R\$ 19.049,82	262.002278-3	UPA – Santa Maria	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 19.617,18	R\$ 0,00	R\$ 19.463,49	262.002279-1	UPA – Sobradinho	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 19.617,18	R\$ 0,00	R\$ 19.463,49	262.002280-5	UPA – SCIA	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 1.659.648,17	R\$ 0,00	R\$ 1.646.645,91	262.002281-3	Imp de Complexos Reguladore	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 2.757.985,30	R\$ 981.896,64	R\$ 1.759.516,14	262.002282-1	UPA 1 – R das Emas (2 parc)	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 1.235.621,67	R\$ 387.270,01	R\$ 835.974,54	262.002283-0	Est Un At Esp de Saúde/HBDF	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 4.912.578,04	R\$ 4.822.779,53	R\$ 69.602,39	262.002284-8	UPA São Sebastião (2 parc)	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 42.514,15	R\$ 0,00	R\$ 42.181,08	262.002285-6	ICAS – Ceilândia	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 42.458,91	R\$ 0,00	R\$ 42.126,28	262.002286-4	ICAS – Planaltina	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 42.722,52	R\$ 0,00	R\$ 42.387,81	262.002287-2	ICAS – Santa Maria	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 2.341.200,44	R\$ 0,00	R\$ 2.322.858,68	262.002288-0	ICAS – Recanto das Emas	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 42.722,45	R\$ 0,00	R\$ 42.387,74	262.002289-9	ICAS – Sobradinho	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 1.295.079,16	R\$ 1.100.000,00	R\$ 188.835,60	262.002290-2	UPA – Núcleo Bandeirante	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 14.054,53	R\$ 0,00	R\$ 13.845,62	262.002291-0	UPA – Brazlândia	Investimento
R\$ 30.227,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.001,50	262.002292-9	UBS – Samambaia Centro Urbano	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 30.117,84	R\$ 0,00	R\$ 29.881,88	262.002293-7	UBS - Ceilândia Sul	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 30.117,84	R\$ 0,00	R\$ 29.881,88	262.002294-5	UBS – Riacho Fundo II	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 30.245,14	R\$ 0,00	R\$ 29.795,58	262.002296-1	UBS – Ceilândia Norte	Investimento



SALDO DE CONTA CORRENTE/BANCOS (DEZ/2014)	SALDO APLICAÇÃO FINANCEIRA (DEZ/2014)	SIGGO, Conta Corrente 0700.	SIGGO, Poupança 0700	CONTA	NOME	BLOCO
R\$ 0,00	R\$ 41.622,76	R\$ 0,00	R\$ 41.296,67	262.002297-0	ICAS – Asa Norte	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 42.622,76	R\$ 0,00	R\$ 41.296,67	262.002300-3	ICAS – Guará II	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.614,67	R\$ 0,00	R\$ 41.288,65	262.002301-1	ICAS – Núcleo Bandeirante	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 417.931,99	R\$ 0,00	R\$ 414.452,69	262.002302-0	Serviço At URG e Emerg – HBDF	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 76.930,73	R\$ 0,00	R\$ 76.328,03	262.002303-8	UBS – Planaltina Exp St Resi Q26	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 76.708,88	R\$ 0,00	R\$ 76.107,92	262.002304-6	UBS – Planaltina Exp St Residen	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 76.930,73	R\$ 0,00	R\$ 76.328,03	262.002305-4	UBS – Samambaia Cto Urb 301	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 46.158,45	R\$ 0,00	R\$ 45.472,37	262.002306-2	UBS – Samambaia QR 223	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 76.960,72	R\$ 0,00	R\$ 75.816,82	262.002307-0	UBS – Samambaia QN 205	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 105.234,37	R\$ 0,00	R\$ 103.670,21	262.002308-9	UBS – Jd Botânico Av. Bela Vista	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.391,14	R\$ 0,00	R\$ 40.775,93	262.002309-7	ICAS - Riacho Fundo II	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.404,73	R\$ 0,00	R\$ 40.463,40	262.002310-0	ICAS - Planaltina SRO	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.404,73	R\$ 0,00	R\$ 38.936,75	262.002311-9	ICAS - Gama Setor Leste	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.404,73	R\$ 0,00	R\$ 38.936,75	262.002312-7	ICAS - Santa Maria Com Local	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.404,73	R\$ 0,00	R\$ 38.936,75	262.002313-5	ICAS - Sobradinho	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 41.404,73	R\$ 0,00	R\$ 38.936,75	262.002314-3	ICAS - Taguatinga Norte	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 22.687,76	R\$ 0,00	R\$ 21.335,42	262.002315-1	UBS - Recanto das Emas	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 283.666,83	R\$ 0,00	R\$ 266.758,61	262.002316-0	UBS - Samambaia Sul QS 122	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 2.233.267,75	R\$ 0,00	R\$ 2.200.073,48	262.002317-8	Serv At URG e Emer Rd H - RHGa	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 2.972.432,06	R\$ 0,00	R\$ 2.928.251,18	262.002318-6	Serv At URG e Emer Rd H – HBDF	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 90.461,17	R\$ 0,00	R\$ 85.069,16	262.002322-4	Req UBS - Amp - CS 04 Ceilândia	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 84.743,49	R\$ 0,00	R\$ 79.692,27	262.002325-9	Req UBS - Amp - CS 03 Sobradinh	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 84.969,17	R\$ 0,00	R\$ 77.791,41	262.002326-7	Req UBS - Amp - Paranoa PSR	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 149.970,06	R\$ 0,03	R\$ 137.301,38	262.002327-5	Req UBS - Amp - São Sebastião	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 93.217,51	R\$ 84.832,66	R\$ 6.402,55	262.002328-3	Req UBS - Amp - Paranoa PSR Jd 2	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 84.743,19	R\$ 0,00	R\$ 83.523,74	262.002329-1	Req UBS - Amp - CS 01 Guará	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 84.743,19	R\$ 0,00	R\$ 82.941,07	262.002330-5	Req UBS - Amp - CS 02 Sobradinh	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 85.071,15	R\$ 0,00	R\$ 83.262,09	262.002331-3	Req UBS - Amp - CS 02 Taguatinga	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 33.872,44	R\$ 0,00	R\$ 33.141,67	262.002332-1	Req UBS - Amp - CS 07 Ceilândia	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 56.180,80	R\$ 51.354,03	R\$ 97,73	262.002334-8	UBS - Samambaia Sul Q.36	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 321.673,72	R\$ 280.517,97	R\$ 31.353,33	262.002335-6	UBS - Samambaia Sul QN 523 AE 1	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 458.976,02	R\$ 0,00	R\$ 455.380,24	262.002336-4	UBS - Ág Cla QS 05 Areal Lt. 24	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 158.869,82	R\$ 360.000,00	R\$ 57.625,58	262.002337-2	Recanto das Emas SH Lt. 25	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 89.519,03	R\$ 0,00	R\$ 88.188,46	262.002338-0	Req UBS (reforma) Guará CS 03	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 437.545,32	R\$ 0,00	R\$ 434.117,44	262.002339-9	Imp de Cto de Espc Odontológica	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 3.021.530,56	R\$ 0,00	R\$ 2.976.619,90	262.002340-2	Est Un At Esp de Saúde – HRSM	Investimento



SALDO DE CONTA CORRENTE/BANCOS (DEZ/2014)	SALDO APLICAÇÃO FINANCEIRA (DEZ/2014)	SIGGO, Conta Corrente 0700.	SIGGO, Poupança 0700	CONTA	NOME	BLOCO
R\$ 0,00	R\$ 906.459,17	R\$ 0,00	R\$ 892.985,97	262.002341-0	Est Un At Esp de Saúde – HBDF	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 2.796.769,18	R\$ 0,00	R\$ 2.755.199,28	262.002342-9	Est Un At Esp de Saúde – HBDF	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 1.665.642,94	R\$ 0,00	R\$ 1.665.642,94	262.002343-7	Serv At Urg e Emer Rd H – HRT	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 6.970,79	R\$ 6.438,00	#	262.002401-8	Est Un At Esp de Saúde – HRAN	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 745.677,84	R\$ 687.258,00	#	262.002402-6	Est Un At Esp de Saúde – HAB	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 868.003,38	R\$ 800.000,00	#	262.002404-2	Est Un At Esp de Saúde – HRBZ	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 162.750,63	R\$ 150.000,00	#	262.002405-0	Est Un At Esp de Saúde –	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 47.927,35	R\$ 44.714,66	#	262.002604-5	Prog Nac de Plan Med e Fito ALPS	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 115.847,56	R\$ 108.082,00	#	262.002605-3	Imp Prog Form Prof – PROFAPS	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.800,00	#	262.002700-9	Prog Req de UBS – AE1, QD2 Estrut	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.800,00	#	262.002701-7	Prog Req de UBS – CL 109, St Maria	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.800,00	#	262.002702-5	Prog Req de UBS – CL 107, St Maria	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 530.236,08	R\$ 500.000,00	#	262.002703-3	Cto Esp de Reabilitação – IV	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 92.187,95	R\$ 89.160,00	#	262.002818-8	Casa e Gestante – Ampliação HMIB	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 111.667,70	R\$ 108.000,00	#	262.002819-6	Centro de Parto Normal – Ampl HRC	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 47.804,06	R\$ 46.240,00	#	262.002820-0	Ambiência – Ampliação HRG	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 51.449,98	R\$ 49.760,00	#	262.002821-8	Ambiência – Ampliação HRC	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 827.166,22	R\$ 799.999,20	#	262.002822-6	Est Un At Esp de Saúde – HRPL	Investimento
R\$ 0,00	R\$ 425.912,53	R\$ 411.924,00	#	262.002823-4	Est Un At Esp de Saúde – Vários CAPS	Investimento
R\$ 2.817.393,99	R\$ 0,00	#	#	262.000553-6	Conta Mov/Única SES	GDF

Saldos inexistentes no SIGGo no EXERCÍCIO 2014 POSIÇÃO 13 e INICIAL 2015.

Diante das divergências apresentadas, por meio da Solicitação de Auditoria nº 06, de 10 de junho de 2015, requereu-se aos gestores da Unidade o que segue:

- 1) Esclarecer as causas e indicar as medidas de regularização das divergências constatadas entre saldos de contas correntes do SIGGO e das contas bancárias relacionadas na tabela 1 (anexo), considerando as disposições contidas no Decreto nº 36.084, de 1º de dezembro de 2014, a saber:
 - O art. 11: As unidades gestoras poderão realizar os ajustes contábeis necessários, com vistas ao encerramento do exercício, até o dia 9 de janeiro de 2015;
 - O art. 14, parágrafo único: A obrigação de o gestor responsável pelo Fundo de Saúde/SES/DF encaminhar a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, até o dia 23 de janeiro de 2015, as conciliações das contas bancárias, correntes e de aplicações financeiras.
- 2) Informar os saldos das contas bancárias relacionados às contas correntes/SIGGo abaixo elencadas provenientes do “Detalha Conta Contábil”, mês de referência 13 – Encerramento de Exercício. No caso de inexistência de saldo das contas bancário, justificar.



CONTA CORRENTE	NOME	SALDO NO SIGGo (R\$)
070002080054168	DOMICÍLIO NÃO CADASTRO	169,42
070002088351013	CONTA MOVIMENTO	1.128.300,74
07000262	FOLHA DE PAGAMENTO – PIS/PASEP	21.463,96
001420055964-1	BLINV	42.079,41
001420056070-4	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.901,19
001420055323-6	FNS BLINV	4.476,74
001420056438-6	BLINV	8.527,14
0014200558040-6	REC. SUS – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA	320.119,33
00142005580414	REC. SUS – SISTEMA DE INTERAÇÃO HOSPITALAR	3.452.701,67
001420056052-6	MEDIC. GRUPOS DE HIPERT. DIAB. ASMA E RENITE	720,15
001420056341-X	BLINV	349,23

Mediante o Memorando nº 21/2015-GECON/DIEX/FSDF/SES, de 18 de junho de 2015, houve a seguinte manifestação dos gestores do FSDF:

Começamos informando que atualmente este Fundo de Saúde do Distrito Federal possui 365 contas bancárias ativas, sendo 136 no Banco do Brasil, 221 no Banco de Brasília e 08 na Caixa Econômica Federal (listagem das contas anexa), onde são conciliadas todas essas contas correntes conjugadas com suas respectivas aplicações financeiras. É atribuição da Gerência de Contabilidade do Fundo de Saúde do Distrito Federal a conciliação dessas contas, bem como a apuração do Superávit Financeiro por Blocos de repasses do SUS, das respectivas 255 fontes de recursos. Quanto aos questionamentos temos a esclarecer o seguinte:

1. As causas das divergências constatadas entre saldo de contas correntes do SIGGO e das contas bancárias são em sua maioria, decorrentes do atraso natural entre um lançamento efetuado nos Bancos e não registrado no SIGGO, como por exemplo: ordens bancárias não processadas pelo Banco, aplicações, resgates e rendimentos financeiros.
2. Outra causa que poderá acarretar discrepâncias nos comparativos entre essas movimentações são registros divergentes que precisam de correção no Banco ou até pelo próprio sistema SIGGO, resultando assim em um saldo diferente que deverá estar destacado no espelho da conciliação bancária para futura regularização, tais como erros de digitação de valores, de eventos, de número de conta e etc.
3. Considerando a grande demanda de serviço, informamos que esta Gerência de Contabilidade continua com déficit de servidores, ocasionando atraso nas soluções de várias pendências bancárias antigas e atuais, bem como atraso em outras demandas, como a apuração do superávit financeiro, onde os servidores dessa



Gerência tem se dedicado exaustivamente a esta Secretaria. Cabe ressaltar que somente uma única vez, no período de 07 a 11 de novembro de 2011, foi realizado curso de Conciliação Bancária para os servidores deste setor.

4. Quanto a indicar as medidas para regularizações das pendências em nossas Conciliações Bancárias, iremos adotar as seguintes providências aumentar o quantitativo de servidores, mapear pendências antigas, plano de ação com prazos para regularização de pendências do presente exercício, inclusive garantindo uma força tarefa para as mais antigas. Cabe ainda ressaltar que as pendências nas Conciliações Bancárias no ano de 2014, em sua grande maioria, se devem ao fato da carência de servidores para executar lançamentos contábeis no SIGGO, como aplicações resgates e rendimentos financeiros.

5. Quanto ao item 02 da solicitação, esclarecemos:

- O motivo da inexistência dos saldos bancários das contas 070002080054168 e 070002088351013 foi o encerramento dessas contas no Banco de Brasília, agência 208, permanecendo apenas o registro contábil no sistema SIGGO tendo em vista valores pendentes de regularização, agência 208, permanecendo apenas registro contábil no sistema SIGGO tendo em vista valores pendentes de regularização.
- A ordem bancária no valor R\$ 21.463,96 de nº 6904 realizada em 14/11/2012, referente a conta 07000262 - Folha de Pagamento - PIS/PASEP foi realizada equivocadamente no domicílio bancário 070-00262-Banco. Identificamos a causa e estamos realizando os procedimentos necessários para efetivarmos a devida regularização antes do fim do mês de junho de 2015, em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda.
- Para as demais contas estamos encaminhando os saldos bancários do mês de dezembro/2014.

Dessa forma, o grande número de divergências implica a não fidedignidade dos valores constantes do SIGGO com prejuízo quanto à confiabilidade das informações gerenciais da Unidade, atraso na regularização de pendências bancárias antigas e atuais, bem como atraso na apuração do superávit financeiro.

A título de exemplo no atraso na apuração do superávit financeiro, relacionam-se alguns processos na tabela a seguir:

PROCEDIMENTOS	060.001.438/14	060.001.400/14	060.001.439/14	060.001.571/14
Autuação de processo para apuração de superávit financeiro de repasses fundo a fundo	30/01/2014	30/01/2014	30/01/2014	03/02/2014
Emissão de Nota de Crédito Adicional	21/07/2014, 2014NA00309, R\$ 1.560.901,00	14/07/2014, 2014NA00259 R\$ 446.396,00	17/07/2014, 2014NA00292, R\$ 2.813.402,00	25/04/2014, 2014NA00158 R\$ 9.634.461,00
Encaminhamento do processo de Apuração de Superávit financeiro, exercício 2013, pelo FSDF/SES-DF à Subsecretaria de Contabilidade/SEF.	21/07/2014	14/07/2014	17/07/2014	25/04/2014



PROCEDIMENTOS	060.001.438/14	060.001.400/14	060.001.439/14	060.001.571/14
Análise das condições de atendimento de superávit financeiro pela Subsecretaria de Contabilidade /SEF	31/07/2014	18/07/2014	29/07/2014	13/05/2014
Abertura de crédito suplementar proveniente da apuração do presente superávit financeiro.	07/08/2014 Decreto 35.707/14	25/07/2014 Decreto 35.672/14	04/08/2014 Decreto 35.699/14	20/05/2014 Decreto 35.442/14

Causa

- Déficit de servidores da Gerência de Contabilidade, conforme informação do Memorando nº 21/2015-GECON/DIEX/FSDF/SES, de 18 de junho de 2015.

Consequências

- Estoque relevante de pendências bancárias, antigas e atuais;
- Comprometimento da fidedignidade das informações contábeis/financeiras constantes do SIGGO;
- Atraso na apuração do superávit financeiro da Unidade, montante de cerca R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões), dados do FSDF para o exercício de 2015.

Manifestação do Gestor

Este FSDF possui 370 contas bancárias aproximadamente, distribuídas entre os Bancos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco de Brasília. A Gerência de Contabilidade é responsável pelas conciliações bancárias destas contas e de suas respectivas aplicações financeiras e também pela apuração do superávit financeiro por blocos de repasse do SUS, de aproximadamente 255 fontes de recursos, além de demandas diversas inerentes à Gerência. Para manutenção das rotinas, a Gerência é composta atualmente por: 01 Gerente, 02 Chefes de Núcleos e 02 Assessores Técnicos.

Dentre as inconsistências apontadas no relatório de auditoria, informamos que 68% referem-se a pendências em razão do não ingresso dos rendimentos nas contas de aplicações financeiras, em sua maioria, referente ao mês de dezembro de 2014, 19% a pendências relacionadas a lançamentos de aplicações financeiras e resgates, não efetuados a tempo do encerramento do exercício de 2014 e 13% referem-se a pendências diversas acumuladas dos exercícios de 2013 e 2014, sendo apenas duas contas com pendências acumuladas de 2005 e 2009.

Informamos ainda que tomamos providências quanto à regularização de algumas pendências, entre outras medidas, conforme segue:

- Ingresso dos rendimentos de aplicações financeiras efetuados no mês de maio de 2015;
- Identificação de várias pendências através de documentos que servirão de base para suas regularizações;



- Regularização de 70% das pendências da conta 070.00262.000578-1, conforme conciliação encerrada em 31/07/2015 (ANEXO IV);
- Regularização do valor de R\$ 21.463,96, pendente na conta 070.00262BANCO, conforme apontado na Solicitação de Auditoria nº 006/2015-DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, através na Nota de Lançamento do Sistema nº 2015NS00009;
- Levantamento de 21 processos para análise da contadora da Secretaria de Fazenda, com o intuito de resolver pendências de débitos na conta 070.00262.000578-1.

Quanto às pendências existentes, como já eram prioridades da Gerência de Contabilidade, e atendendo a recomendação da Auditoria, efetuamos o mapeamento, identificando as seguintes situações:

- Contas;
- Tipo de pendência (ob's, resgates, aplicações, rendimentos e etc...);
- Datas das pendências (periodicidade).

A partir do mapeamento, definimos um plano de ação para avançarmos nas regularizações e reduzir de forma significativa a geração de novas pendências, com as seguintes propostas:

- Fortalecer a comunicação entre as Gerências de Pagamento e Gerências de Contabilidade, a fim de evitarmos os problemas de pendência de resgates e aplicações financeiras;
- Ingressar sempre dentro do mês, os rendimentos de aplicações financeiras de todas as contas do Fundo do Saúde;
- Mobilizar a equipe da Gerência a fim de destacar dois dias da semana somente para se dedicar na regularização das pendências, até que as mesmas sejam sanadas, de forma a minimizar o impacto no andamento das rotinas do setor, tendo em vista a carência de servidores;
- Apresentar à Gerência toda sexta-feira, relatórios contendo os resultados atingidos da semana;
- Indicar o mês de dezembro de 2015, como prazo final para regularização das pendências atuais e antigas, dentro das limitações de pessoal e de documentação hábil que possa suportar os registros na contabilidade.

Por fim, considerando a grande demanda de serviços, a Gerência de Contabilidade do FSDF continua com déficit de servidores, porém temos trabalhado no sentido de manter as conciliações bancárias em dia e envidado esforços na regularização das pendências, a fim de minimizar ou até mesmo cessar as inconsistências entre os saldos bancários e os registrados na contabilidade.

Estamos buscando alocar mais servidores no setor, para que os trabalhos sejam desempenhados dentro dos prazos e com maior celeridade tanto na elaboração das conciliações bancárias e regularização de pendências, quanto na apuração do superávit financeiro.

Análise do Controle Interno

As justificativas apresentadas pelo gestor consignam medidas a serem adotadas para a correção das falhas apontadas. Essas medidas deverão ser verificadas por ocasião da Tomada de Contas relativa aos exercícios seguintes. Dessa forma, reitera-se as recomendações.



Recomendações

1. Reorganizar os processos de trabalho com vistas à regularização e manutenção exata dos registros constantes do SIGGo.
2. Instituir plano de ação com prazos para regularização de pendências atuais e antigas, de forma a garantir a fidedignidade das informações contábeis/financeiras da Unidade.
3. Priorizar a alocação de servidores e a constante capacitação com vistas à plena regularização contábil/financeira e a celeridade na apuração de superávit financeiro.

4- CONTROLE DA GESTÃO

4.1 DECISÃO DO TCU PENDENTE DE CUMPRIMENTO

Fato

Mediante a Solicitação de Auditoria nº 08/2015–DISED/CONAS/SUBCI/CGDF, de 15 de junho de 2015, e tendo em referência ao Ofício nº 107/2015 PROESP/GAB/PGDF, de 25/02.2015, quanto à apuração dos valores indevidamente aplicados no repasse de recursos do SUS ao Hospital Santa Juliana (CNPJ: 05.471.135/0001-59) (Acórdão 3215/2013 do Processo TCU nº 004.145/2005-7), o TCU determinou à SES/DF, por meio de recursos próprios do Tesouro do Distrito Federal, restituir o valor de R\$ 4.410.157,28 ao Fundo de Saúde do Distrito Federal pagos à conta da Fonte 138 (Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar), montante apurado em 08/11/2012, foi solicitado aos gestores da Unidade: “1) *Informar o montante restituído na conta bancária do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar até a presente data, bem como disponibilizar a documentação suporte dos correspondentes ressarcimentos.*”

Por meio do Memorando nº 089/2015-DIEX/FSDF-SES/DF, de 25 de junho de 2015, houve a seguinte manifestação pela Unidade:

De ordem do Diretor do Fundo de Saúde e em respeito à solicitação de informações sobre o montante restituído na conta bancária do Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar até a presente data, informamos que este Fundo de Saúde do Distrito Federal efetuou depósito no valor de R\$ 2.300.000,00, no dia 07/04/2014, utilizando recursos do Tesouro do Distrito Federal, creditado na conta 001-42005-5343-0 Bloco de Média e a Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Ordem Bancária nº 2014OB07777.



Causa

- Repasses indevidos de recursos da Fonte 138 (Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar) ao Hospital Santa Juliana.

Consequências

- Possibilidade de sanção advinda do TCU em virtude de não cumprimento tempestivo do Acórdão 3215/2013.
- Alocação de créditos orçamentários e recursos financeiros não previstos na LOA/2015.

Manifestação do Gestor

Informamos que encaminhamos o Ofício GAB/SES Nº 1933/2015, de 22/09/2015, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicitando a devolução dos recursos ao Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF, do valor de R\$ 4.410.157,28 (quatro milhões, quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos), que atualizado monetariamente totaliza um montante de R\$ 7.556.852,11 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 3215/2013 - TCU Plenário, Processo no TC-004.145/2005-7, tendo a SEF/DF efetuado o depósito em 01/10/2015, por meio da ordem bancária nº 2015OB44345, no valor de R\$ 7.556.852,11.

Documentação comprobatória do cumprimento da Decisão do TCU estão no ANEXO V.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista o saldo a ser recomposto ao Bloco de Média e a Alta Complexidade Ambulatorial de R\$ 7.556.852,11 conforme Ofício nº 1.923/2015 – GAB/SES de 22 de setembro de 2015 e o depósito realizado em 01/10/2015 desse valor no Domicílio Bancário 001-42005-5343-0 (Bloco de Média e a Alta Complexidade Ambulatorial) mediante a ordem bancária 2015OB44345, considera-se cumprida a Decisão exarada por meio Acórdão nº 3215/2013 - TCU Plenário, Processo no TC-004.145/2005-7.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falha Média
GESTÃO FINANCEIRA	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.6	Falha Grave
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.3, 1.4, 1.5 e 1.7	Falhas Médias

Brasília, 06 de novembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL